



EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2026**

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.651.200/0001-72, situada na Avenida Onze, n.º 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria 677/2025 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 de MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site bll.org.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERCEARIA, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

FUNDAMENTO LEGAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.260/2020 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.786/2023 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.791/2023 – DECRETO MUNICIPAL Nº 3.788/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 – LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 – APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL LEI Nº 14.133/2021 E LEI Nº 8.078/1990, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL.

OS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE REGEM O PRESENTE EDITAL, ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA ACESSO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PRESENTE CERTAME.

Este edital possui itens e cotas exclusivas para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do artigo 48 da Lei Complementar 123/06, onde serão priorizadas as licitantes sediadas no município de Chapadão do Sul, conforme paragrafo 3º do art. 48 da LC nº 123/2006 e itens de participação geral, conforme prerrogativas insertas no presente edital.

ITENS 001, 002, 003, 004 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075 ,076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP COM PRIORIDADE PARA EMPRESA LOCAL EM ATÉ 10%

ITENS 011, 025, 028, 035, 055, 066, – PARTICIPAÇÃO GERAL

ITENS 104, 105, 106, 107, 108, 109 – RESERVA DE COTA 25% PARA ME E EPP COM PRIORIDADE PARA EMPRESA LOCAL EM ATÉ 10%

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no bll.org.br, no dia **30 de junho de 2026 com início às 09:00 (nove horas), horário de Brasília.**



1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, **até às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do mesmo dia (horário de Brasília).**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será remarcado e republicado.

2 - OBJETO

2.1 A presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios de mercearia, destinados a atender as Secretarias e Fundos Municipais, conforme descritos e especificados no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o (s) fornecedor (es) se fará por intermédio do instrumento citado, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Decreto Municipal 3.788/2023.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante do presente Edital e seus Anexos, além de estar devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site bll.org.br

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

3.2. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6. Consideradas as características do objeto a ser contratado, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos mencionados no Termo de Referência.

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site bll.org.br

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Chapadão do Sul - MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no site do provedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



4.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico através do site bll.org.br.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro (a) (agente de contratação) e o responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido de esclarecimento e/ou da impugnação;

5.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, e caso haja alteração de condições que afetem significativamente a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame. Entretanto, caso se tratem de pequenas alterações visando esclarecimento e que não interfiram nas condições estabelecidas neste edital, poderão ser sanadas pela formalização de adendos, sendo mantida a data de realização do certame; vide art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.1.3. As impugnações / esclarecimentos poderão ser acompanhadas pelo acesso público através da plataforma bll.org.br.

6 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.

6.4.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro (a).

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a vírgula);





6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- d) A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio, assinado por quem de direito, indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação ou ainda em formulário da Plataforma Eletrônica.

6.6.1. O rol elencado no item 6.6 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo VIII do edital.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.

6.12. Poderão ser admitidos, pelo (a) pregoeiro (a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 – ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.





7.3 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta.

7.3.1 As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do (a) pregoeiro (a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,





oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o (a) pregoeiro (a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28 Dos benefícios ao tratamento diferenciado aos pequenos negócios conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações

7.28.1- Para os itens e cotas exclusivas para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP:

7.28.1.1 Após encerramento da fase de lance o pregoeiro verificará se a empresa detentora do melhor lance é sediada no município de Chapadão do Sul. Em caso positivo, o procedimento licitatório avançará para a etapa seguinte.

7.28.1.2 Caso o lance vencedor tenha sido ofertado por empresa não sediada no município de Chapadão do Sul, o pregoeiro verificará se existem empresas sediadas localmente dentro do limite de até 10% da proposta válida classificada em primeiro lugar.

7.28.1.3 Em caso positivo o pregoeiro justificará em campo específico a aplicação do parágrafo 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e declarará o lance vencedor da etapa de lance a empresa local mais bem classificada, desde que o valor não seja superior em até 10% da melhor proposta válida. 7.28.2- Para participação nas cotas e mercado geral (ANEXO IX deste edital)

7.28.2.1. Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP poderá participar tanto mercado exclusivo quanto no mercado geral, sendo que:

a) Se a mesma empresa vencer o mesmo item na cota reservada e na cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;



b) Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

7.28.2.2. No caso das cotas reservadas, frutos da divisão do item principal, na aquisição dos produtos será priorizada as empresas vencedoras da cota reservadas ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7.29 Todas as negociações serão realizadas por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30 O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 O (a) Pregoeiro (a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1 É facultado ao pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.3.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.4 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



8.6 Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – HABILITAÇÃO

9.1 Nos termos do inciso II, art 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, sendo que a habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de Registro Regular no SICAF.

9.2 Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;

9.3 As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referente a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

9.4 A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4.1 A consulta on line deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

9.5 Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios



para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

9.7 A habilitação do licitante vencedor será verificada nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021 - mediante apresentação dos documentos abaixo citados:

9.7.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

9.7.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.





e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

e.1) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

9.7.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

9.7.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

a.1) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravado em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

9.7.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Alvará de Licença Sanitária:

Apresentação de Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da esfera municipal ou estadual da sede da licitante, comprovando que a empresa está apta a exercer atividades relacionadas ao objeto da contratação, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional:

Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, evidenciando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.6 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

A solicitação de apresentação de amostras dos itens cacau em pó 100% (200 g), chocolate em pó 50% (200 g) e café tradicional (500 g) justifica-se pela necessidade de verificação prévia da qualidade, características sensoriais, composição, rendimento e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

Tais produtos são de consumo contínuo e amplamente utilizados no preparo de bebidas e alimentos destinados ao atendimento de servidores e usuários dos serviços públicos, sendo indispensáveis para a manutenção da qualidade, padronização e aceitabilidade dos itens ofertados.

A análise das amostras permitirá avaliar se os produtos atendem aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto a aspectos como sabor, aroma, coloração, solubilidade, pureza e adequação ao uso institucional, evitando a aquisição de produtos de



baixa qualidade que possam comprometer o consumo, gerar desperdícios ou não atender às finalidades pretendidas.

Ressalta-se que a medida visa resguardar o interesse público, assegurando a economicidade, a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e o atendimento às normas sanitárias vigentes, contribuindo para a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

As amostras deverão ser apresentadas pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Itens relacionados:

- 001.001.054 - Cacau em pó - 200g
- 001.001.066 - Chocolate em pó- 200g
- 001.001.055 - Café tradicional- 500g

A(s) amostra(s) deverá(ão) ser encaminhada(s), acompanhada(s) do Protocolo de Entrega de Amostra, para o endereço abaixo:

ALMOXARIFADO CENTRAL

Avenida Quatro, 540 fundos, Centro

Chapadão do Sul-MS

CEP 79.560-000.

As amostras serão analisadas pelo Setor de Nutrição, sendo este representado pelas servidoras Letícia Rodrigues de Santana e Lucilene Couto Passos.

A decisão de rejeição ou aprovação da amostra será formalizada por meio de despacho fundamentado assinado pelo responsável pela pasta.

A aprovação das amostras constituirá condição indispensável para a adjudicação e contratação, sendo que eventual reprovação implicará na desclassificação do licitante quanto ao item avaliado.

A exigência encontra amparo no artigo 17 §3º da Lei 14.133/21, que trata da verificação da conformidade do objeto e da possibilidade de exigência de amostras ou provas de conceito para aferição da qualidade do material ofertado.

9.7.7 No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

9.7.8 Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo **Anexo IV** do edital.

9.7.9 Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme **Anexo V** do edital.

9.7.10 Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no **Anexo VII** do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.

9.7.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme **anexo VIII** do edital.



10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

10.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3 Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

10.3.1 Serão aceitas somente cópias legíveis;

10.3.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

10.3.3 O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.4 Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, o mesmo deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

10.4.1 Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

10.4.2 A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com a Clausula Decima e demais condições estabelecidas neste edital.





10.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

11.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

13.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

13.1.1 Fornecer os produtos e executar o serviço, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

13.1.2 Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora da Ata de Registro de Preços entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela

15/115



CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

13.1.3 Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora da Ata de Registro de Preços;

13.1.4 Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

13.1.5 Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Chapadão do Sul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal competente;

13.1.6 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Secretaria Municipal de Administração;

13.1.7 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

13.1.8 Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14 - PRAZO DE ENTREGA

14.1 Os itens serão requisitados de acordo com a necessidade através da Autorização de Fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da autorização.

15 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XLV e XLVI, art. 40, II e 82 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

15.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



15.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as Cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal 3.788/2023.

15.8 A formação do cadastro de reserva obedecerá o estabelecido no Decreto Municipal nº 3.788/2023, vide link:

<http://imprensaoficialchapidossul.com.br/admin/arquivos/download/9140-edio-n-2969-14-de-marco-de-2023-complemento.pdf>

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155, 156 e Seguintes da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.1.1 . Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) Deixar de apresentar amostra;
- g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- k) Fraudar a licitação



- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- q) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3. A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5. O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

16.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17-RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

17.1. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços - a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

19 – PAGAMENTO





19.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

19.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

19.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

19.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

19.5 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.

19.6 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

19.7 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

19.8 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

19.9 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

19.10 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

19.11 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

19.12 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

19.13 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas,





emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

19.14 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

19.15 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

19.16 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

19.17 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

19.18 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

19.19 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

19.20 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro (a), auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 O (a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 156, da Lei n.º 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

20.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial por meio da plataforma bll.org.br.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.

20.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, na data marcada, a reunião será remarcada e publicada.

20.8. O Município de Chapadão Do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.9. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no portal de contratações públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:
<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

20.10. Ao participar da presente licitação, o licitante expressamente declara que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital, bem como todos seus anexos, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, ciente inclusive das penalidades e sanções em caso de qualquer tipo de descumprimento.

20.11 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS
Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE
CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL



CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços: VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN 2110/2022



(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>),
vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:



- a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
- b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.



RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) **licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –**

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº **46**/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

21. DESIGNAÇÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

Fica designado (a) o (a) servidor Bruna Letícia Alves de Souza, para atuar como Pregoeiro (a), conforme Portaria Municipal nº 677/2025.

Chapadão do Sul 09 de junho de 2026.

Carla Vanessa A. S. Benatti
Gerente de Licitações e Contratos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 120/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2026

1 - OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios de mercearia, destinados a atender as Secretarias e Fundos Municipais.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1.	001.001.196 AÇAFRÃO EM PÓ Ingredientes: açafrão moído em embalagem original de fábrica, contendo no mínimo 20 g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses.	PACOTE	3.414
2.	001.001.039 ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO - 400G Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, vitaminas (A, D3, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12), minerais (ferro e zinco), emulsificante lecitina de soja, antioxidante, ácido ascórbico e aromatizante. Não contém glúten. sem adição de leite em pó ou soro de leite. Não deverá apresentar (problemas com homogeneidade, diluição inadequada, excesso de açúcar, misturas inadequadas ao produto), presença de impurezas, formação de grumos, cheiro forte e intenso, coloração escura ou clara não característica, sabor alterado por mistura e peso insatisfatório. Embalagem: deve estar intacta, original de fábrica, contendo 400g. Prazo de validade: mínimo de 9 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e data de fabricação. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Nescau/Nestlé, Toddy ou Italac	UNIDADE	409
3.	001.001.069 AÇÚCAR CRISTAL - 5 KG Grãos uniformes e transparentes sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados, acondicionado em embalagem original do fabricante contendo 5kg, com registro no Ministério da Agricultura - SIF, com informações da	UNIDADE	3.175



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem. Validade de 6 meses da data da entrega. Produto com qualidade equivalente ou superior a: União, Estrela ou Doce Sucar		
4.	021.001.753 AÇÚCAR REFINADO EM SACHÊ Unidade de Fornecimento: Caixa com 1.000 sachês de 5g. Descrição Detalhada: Açúcar refinado branco, próprio para consumo humano, acondicionado em sachês individuais contendo 5 g ($\pm 10\%$) cada. Produto isento de impurezas, odores ou sabores estranhos, atendendo aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente. Características do Sachê: Embalagem individual em papel apropriado para contato com alimentos. Selagem firme e resistente. Impressão contendo identificação do produto, peso líquido e demais informações obrigatórias. Sachês íntegros, sem rasgos, furos, umidade ou sinais de violação. Embalagem Externa: Caixa resistente, adequada ao transporte e armazenamento. Identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade. Sachês devidamente acondicionados. Validade: Mínimo de 10 meses de validade na data da entrega. Normas: Produto deve atender às exigências da ANVISA, MAPA e demais legislações aplicáveis.	CX	1
5.	001.001.198 ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO (SUCRALOSE) DESCRIÇÃO: Adoçante dietético, líquido. Composto de Água, edulcorantes artificiais: sucralose e acesulfame-K, espessante carboximetilcelulose, conservante benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico. Não contém glúten, não possui sacarose e aspartame. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, número do lote, informação nutricional, data de validade, quantidade do produto. Registrado no Ministério da Agricultura. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 65 ml. Prazo de validade de no mínimo 1 ano.	UNIDADE	64
6.	001.001.119 ÁGUA DE COCO - 1 L	UNIDADE	224



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Embalagem tetrapak envasado por sistema UHT, original de fábrica. Ingredientes: Água de coco e conservador INS 223. Não contém glúten, não alcoólico, não fermentado. Produto deverá ter Registro no Ministério da Agricultura. Embalagem de 1.000 ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Kerococo, Sococo ou Ducoco		
7.	001.001.122 ALECRIM - 6 G Ingredientes: alecrim desidratado. Embalagem de 6 gramas, original de fábrica. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Hikari, Kitano ou Chinezinho	UNIDADE	203
8.	001.001.125 ALIMENTO A BASE DE SOJA - 1L Composto por: Água; Extrato de Soja; Açúcar; Maltodextrina, Ferro, Zinco, Vitaminas C, B2, B3, B6, B12, e Ácido Fólico; Estabilizantes; Aromatizantes; Acidulante Ácido Cítrico; Edulcorante Sucralose. Zero lactose; zero colesterol, zero Glúten. Sabor a definir no pedido, podendo ser: Maracujá, Morango, Abacaxi, Uva, Pêssego, Maçã ou Laranja. Embalagem Tetrapak contendo 1 litro, original de fábrica. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Mais Vita, Ades ou Purity	UNIDADE	103
9.	001.001.037 AMENDOIM – 500G	UNIDADE	1.036



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Ingredientes: Amendoim descascado, cru, grão de tamanho médio, acondicionado em embalagem original de fabrica contendo 500 gramas, com registro no Ministério da Agricultura. Isento de matéria terrosa, pedras e fungos. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Zaeli, Yoki ou Caldo Bom		
10.	001.001.038 AMIDO DE MILHO – 500G Ingredientes: amido de milho (bacillus thuringiensis e/ou streptomyces viridochromogenes e/ou adrobacterium tumefaciens e/ou zea mays), acondicionado em embalagem original de fabrica contendo 500 gramas, com registro no Ministério da Agricultura. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Quero ou Maizena	UNIDADE	557
11.	001.001.041 ARROZ BRANCO TIPO 1 - 5 KG Contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, com no máximo de 14% de umidade. Devendo apresentar coloração branca, grãos íntegros, isento de sujidades e materiais estranhos, longos e finos, tipo 1, sem glúten. Embalagem original de fábrica contendo 5 kg, com registro no Ministério da Agricultura - SIF. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Zaeli, Brilhante ou Prato Fino	UNIDADE	12.104
12.	001.001.040 ARROZ INTEGRAL TIPO 1 – 1 KG Classe Longo Fino, Tipo 1. Acondicionados em embalagem original de fabrica contendo 1 000 gramas, com registro no Ministério da Agricultura.	UNIDADE	60

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/AE98-1FC0-973B-D6A7> e informe o código AE98-1FC0-973B-D6A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Urbano, Camil ou Prato Fino		
13.	001.001.199 AVEIA EM FLOCOS FINOS Aveia integral laminada em flocos finos. Devendo estar isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Sem Glúten. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 200g, com registro no Ministério da Agricultura. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Quaker, Yoki ou Nestlé	UNIDADE	91
14.	001.001.157 AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM (500ML) Ingredientes: 100% azeite extra virgem, com acidez máxima de = 0,5%	UNIDADE	56
15.	001.001.043 AZEITONAS VERDES COM CAROÇO EM CONSERVA – 500G Azeitonas verdes com caroço, tamanho médio a grande, coloração verde escura imersa em salmora (água e sal), acidulante ácido cítrico, conservantes benzoato de sódio e sorbato de potássio e antioxidante ácido ascórbico. O peso do produto drenado deverá ser de 500g, embalagem original de fábrica. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Predilecta, La Violetera, Raiola ou Vale Fértil	UNIDADE	104
16.	001.001.240 BALAS MASTIGÁVEIS - SORTIDAS	PACOTE	863



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Balas mastigáveis macia, sortida, sabores artificiais de: abacaxi, morango, uva, banana, maçã verde e laranja colorida e aromatizada artificialmente. Sem Glúten. Ingredientes: Açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal, amido de milho, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, aromatizantes, emulsificantes e corantes artificiais. Embalagem contendo no mínimo 500g, original de fábrica. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses.		
17.	001.001.241 BATATA PALHA Batata, gordura vegetal hydrogenada, sal e antioxidante. Embalagem contendo no mínimo 800g, original de fábrica. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses.	PACOTE	524
18.	001.001.242 BICARBONATO DE SÓDIO - ALIMENTÍCIO Pacote de no mínimo 50 gramas. Data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes.	PACOTE	56
19.	001.001.204 BISCOITO /BOLACHA RECHEADO (A) Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal, gordura vegetal, leite em pó integral, sal, fermentos químicos bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico, aromatizantes, emulsificante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e corante natural. SABOR A DEFINIR NO PEDIDO - PODENDO SER: CHOCOLATE, MORANGO, DOCE DE LEITE, ETC Embalagem contendo no mínimo 120g, original de fábrica. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.	PACOTE	216





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

20.	001.001.243 BISCOITO DE LEITE Biscoito de leite, obtido pela mistura de farinha, amido e/ou fécula, enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não, e aromatizante. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Embalagem contendo no mínimo 300g, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses.	PACOTE	4.703
21.	001.001.244 BISCOITO DE MAISENA Biscoito de maizena, obtido pela mistura de farinha, amido e/ou fécula, enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não, e aromatizante. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Embalagem contendo no mínimo 300g, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses.	PACOTE	4.927
22.	001.001.245 BISCOITO SALGADO INTEGRAL Proveniente de farinhas e ingredientes integrais, enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. Dupla embalagem. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Embalagem contendo no mínimo 300g, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses.	PACOTE	436
23.	001.001.205 BISCOITO SALGADO TRADICIONAL Biscoito de salgado tipo Cream Cracker ou Água e Sal, obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. Dupla embalagem. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de	PACOTE	5.679





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Embalagem contendo no mínimo 350g, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses.		
24.	001.001.206 BOMBONS EM PACOTE Ingredientes: Açúcar, Gordura Vegetal Hidrogenada, Farinha De Trigo Enriquecida Com Ferro A Ácido Fólico, Massa De Cacau, Gordura Vegetal, Amendoim, Soro De Leite Em Pó, Farinha De Soja, Gordura De Manteiga Desidratada, Sal, Óleo Vegetal, Cacau, Castanha De Caju, Emulsificantes: Lecitina De Soja E Poliglicerol Polirricinoleato, Fermento Químico Bicarbonato De Sódio E Aromatizante. Contém Glúten. Embalagem original de fábrica, contendo no mínimo 850g.	PACOTE	858
25.	001.001.053 BOMBONS SORTIDOS Chocolate ao leite não hidrogenado, bombons sortidos embalados individualmente. Caixa contendo no mínimo 250g, embalagem original de fábrica. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Garoto, Lacta ou Nestlé	CAIXA	15.923
26.	001.001.054 CACAU EM PÓ - 200 G Cacau 100% em pó. Sem adição de açúcar, sem glúten. Embalagem contendo 200 g, original de fábrica. Validade mínima de 9 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote, informações nutricionais e registro do órgão competente. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Garoto, Lacta, Bretzke ou Apti	UNIDADE	211
27.	001.001.254 CAFÉ EM GRÃO INTEIROS	PACOTE	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Café torrado em grãos (torra média), sem qualquer tipo de impureza, grãos inteiros, embalados (embalagem original de fábrica) em pacotes de 1kg. Validade mínima de 6 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Produto deverá ter Registro no Ministério da Agricultura.		
28.	001.001.055 CAFÉ TRADICIONAL - 500G Torrado e moído embalado a vácuo (tipo tijolinho); pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; livre de fertilizantes, sujidades, parasitas/ larvas e detritos animais ou vegetais registros obrigatórios nos ministérios competentes e selo ABIC. Embalagem contendo 500, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Melitta, 3 Corações, Brasil ou Caboclo	UNIDADE	13.576
29.	001.001.207 CALDO EM PÓ Ingredientes: Sal, amido, gordura vegetal, extrato de levedura, condimento preparado sabor carne, condimento preparado de cebola, pimenta do reino, alho, cebola, salsa, realçador de sabor (glutamato monossódico), corante caramelo, acidulante (ácido cítrico), aromatizante e corante natural urucum e antioxidante. SABOR A SER DEFINIDO NO PEDIDO - PODENDO SER CARNE OU GALINHA Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 1kg. Validade mínima de 6 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Maggi, Knorr, Arisco ou Kitano	PACOTE	27
30.	001.001.208 CAMOMILA EM FLOR – DESIDRATADA Embalagem original de fábrica, contendo no mínimo 10g.	PACOTE	4.563





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.		
31.	001.001.210 CANELA EM CASCA Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 10g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.	PACOTE	2.982
32.	001.001.209 CANELA EM PÓ Embalagem original de fábrica, contendo no mínimo 10g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.	PACOTE	901
33.	001.001.062 CHÁ MATE - 250G Ingredientes: Folhas de Erva Mate Tostada. Embalagem dupla de 250g, original de fábrica. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Real, Leão, Barão ou Santo Antônio	CAIXA	3.482
34.	001.001.063 CHÁ MATE SACHES – 40G Ingredientes: Folhas de Erva Mate Tostada, acondicionada em 25 sachês, em caixa de 40g original de fábrica. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente.	UN	800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Leão, Kinino, Prenda ou Nobel		
35.	001.001.066 CHOCOLATE EM PÓ - 200G Ingredientes: Cacau em pó 50%, solúvel, açúcar e aromatizante. Embalagem original de fábrica contendo 200 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Garoto, Nestlé ou Fleischmann	UNIDADE	5.180
36.	001.001.067 CHOCOLATE GRANULADO - 150G Ingredientes: Açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, glucose e lecitina de soja. Embalagem original de fábrica contendo 150 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Dori, Apti ou Pan	UNIDADE	754
37.	021.001.014 CHOCOTONE Peso mínimo 400 gramas panetone com gotas de chocolate (chocotone) com massa macia e fresca com mínimo 400 gramas, embalado em caixa de papelão.	UNIDADE	1.180
38.	001.001.068 COCO RALADO - 100G Ingredientes: Polpa de coco, ralada. Embalagem original de fábrica contendo 100 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Serigy, Sococo, Menina, Apti ou Ducoco	UNIDADE	1.378





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

39.	001.001.070 COLORÍFICO - 500G Ingredientes: extrato de urucum, fubá e óleo de soja. Embalagem original de fábrica contendo 500 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Donana, Siamar, Zaeli, Pachá e Apti	UNIDADE	1.126
40.	001.001.071 CRAVO - 10G Ingredientes: flores de cravo da Índia secas. Embalagem original de fábrica contendo 10 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Donana, Siamar ou Caldo Bom	UNIDADE	3.369
41.	001.001.072 CREME DE LEITE INTEGRAL - 200G Ingredientes: Creme de leite, leite em pó desnatado, mistura de estabilizantes e espessantes. Embalagem original de fábrica contendo 200 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Piracanjuba, Italac, Itambé ou Leite Bom	UNIDADE	1.661
42.	001.001.073 DOCE DE LEITE PASTOSO - 800 G Ingredientes: Leite integral e/ou leite em pó integral, açúcar, cloreto, citrato ou bicarbonato de sódio e conservador sorbato de potássio. Embalagem original de fábrica contendo 800 gramas.	UNIDADE	63

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodaodosul.1doc.com.br/verificacao/AE98-1FC0-973B-D6A7> e informe o código AE98-1FC0-973B-D6A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Itambé, Triângulo Mineiro, Viçosa ou Boreal		
43.	001.001.074 ERVA DOCE – 10G Ingredientes: sementes de erva doce desidratada. Embalagem original de fábrica contendo 10 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Donana, Mika, Angélica ou Ki Flor	UNIDADE	4.623
44.	001.001.213 ERVILHA EM CONSERVA – LATA OU SACHÊ Ingredientes: Ervilha, Sal e/ou Açúcar. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 1,7kg do produto drenado. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.	UNIDADE	90
45.	001.001.214 ERVILHA EM CONSERVA - LATA, SACHÊ OU TP Ingredientes: Ervilha, Sal e/ou Açúcar. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 170 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.	UNIDADE	129
46.	001.001.077 ESSÊNCIA DE BAUNILHA - 30ML Ingredientes: Água, álcool, corante caramelo e aromatizante. Embalagem original de fábrica contendo 30 ml.	UNIDADE	154





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Dr.Oetker, Fleischmann, Kodilar ou Cepêra		
47.	001.001.216 EXTRATO DE TOMATE - SACHÊ OU TP Ingredientes: Tomate, açúcar e sal. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.	UNIDADE	3.368
48.	001.001.215 EXTRATO DE TOMATE – LATA, POTE, TP OU SACHÊ Ingredientes: Tomate, açúcar e sal. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 300g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.	UNIDADE	191
49.	021.001.231 FARINHA DE ARROZ Produto obtido da moagem do arroz, de textura fina, sabor neutro e sem glúten, utilizado no preparo de diversas receitas doces e salgadas, especialmente para dietas com restrição ao glúten. Embalagem de 1kg.	PCT	60
50.	001.001.081 FARINHA DE MANDIOCA - 1KG Ingredientes: Farinha de mandioca torrada. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.	UNIDADE	1.010





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Produto com qualidade equivalente ou superior a: Pinduca, Pachá, Caldo Bom ou Amafil		
51.	001.001.082 FARINHA DE MILHO - 1KG Ingredientes: farinha de milho em flocos tipo biju. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Pinduca, Pachá, Caldo Bom ou Amafil	UNIDADE	515
52.	001.001.084 FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - 1KG Ingredientes: Farinha de Trigo Integral. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Renata, Dona Benta ou Coamo	UNIDADE	324
53.	001.001.083 FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL - 1KG Ingredientes: Farinha de trigo, ferro e ácido fólico. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Renata, Dona Benta ou Nita	UNIDADE	5.654
54.	001.001.247 FAROFA PRONTA Ingredientes: farinha de mandioca, especiarias, óleo vegetal, sal refinado, condimentos, aromatizante e realçador de sabor (glutamato	PACOTE	58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	monossódico). Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 400g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Zaeli, Hikari ou Caldo Bom.		
55.	001.001.088 FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - 1KG Contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, tipo 1. Embalagem original de fábrica contendo 1kg, com registro no Ministério da Agricultura - SIF. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Zaeli, Ki Caldo, Qualitá ou Noroeste	UNIDADE	12.445
56.	001.001.089 FEIJÃO PRETO TIPO 1 - 1KG Contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, tipo 1. Embalagem original de fábrica contendo 1kg, com registro no Ministério da Agricultura - SIF. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Caldo Bom, Ki Caldo ou Qualitá	UNIDADE	3.089
57.	001.001.090 FERMENTO BIOLÓGICO SECO - 125G Fermento biológico (<i>Saccharomyces cerevisiae</i>) e emulsificante monoestearato de sorbitana. Embalagem original de fábrica contendo 125g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente.	UNIDADE	526





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Dona Benta, Fleischmann ou Dr. Oetker.		
58.	001.001.091 FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - 250G Ingredientes: Amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Embalagem original de fábrica contendo 250g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Royal, Fleischmann ou Nita.	UNIDADE	730
59.	001.001.152 FLOCOS DE MILHO Composição mínima: farinha de milho flocada para cuscuz (pré-cozido). Embalagem contendo 500g devidamente identificada com o nome do produto, data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido. Sem sal.	UNIDADE	217
60.	001.001.092 FUBÁ - 1KG Ingredientes: farinha de milho moído (granulometria fina) enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem original de fábrica contendo 1 kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Sinhá ou Zaeli.	UNIDADE	937
61.	001.001.093 GELATINA EM PÓ - 1KG Ingredientes: Açúcar, gelatina, sal, ácido fumárico, citrato de sódio, aromatizante e corante artificial. Sabores a definir no pedido, podendo ser: abacaxi, cereja, morango, pêssego, uva, framboesa, limão e laranja. Embalagem original de fábrica contendo 1kg.	UNIDADE	398



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Qualimax, Apti, Bom Sabor ou Celli.		
62.	001.001.094 GOIABADA - 300G Ingredientes: Polpa de Goiaba, açúcar, ácido cítrico e pectina. Tipo sólida (para corte). Embalagem original de fábrica contendo 300g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Predilecta, Cepêra ou Quero.	UNIDADE	294
63.	001.001.211 KETCHUP Ingredientes: tomate (polpa), açúcar, vinagre, sal, amido, condimentos, acidulante ácido cítrico, conservador sorbato de potássio, acondicionado em embalagem original de fábrica contendo no mínimo 380 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.	UNIDADE	157
64.	001.001.095 LEITE CONDENSADO - 395G Ingredientes: Leite integral e/ou leite em pó, açúcar e lactose. Embalagem original de fábrica contendo 395g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Moça, Piracanjuba, Itambé ou Elegê.	UNIDADE	1432

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/AE98-1FC0-973B-D6A7> e informe o código AE98-1FC0-973B-D6A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

65.	001.001.096 LEITE DE SOJA SABOR ORIGINAL – 1L Composto por: Água, extrato de soja, açúcar, aromatizante sintético idêntico ao natural de soja, citrato de cálcio, Ferro, Zinco, Vitaminas A, C, D, E, B2, B6, B12, e Ácido Fólico. Estabilizante: citrato de sódio e fosfato dissódico. Zero lactose; zero colesterol, zero Glúten. Embalagem Tetrapak contendo 1 litro. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Ades, Batavo ou Mais Vita	UNIDADE	61
66.	001.001.097 LEITE EM PÓ INTEGRAL – 1KG Ingredientes: Leite Integral em Pó, Instantâneo. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Tirol, Piracanjuba, Itambé, Leite Bom ou Italac.	UNIDADE	5.752
67.	001.001.098 LEITE UHT – 1L Ingredientes: Leite integral, estabilizantes: trifosfato de sódio citrato de sódio monofosfato monossódico e difosfato dissódico. Embalagem Tetrapak original de fábrica contendo 1litro. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Elegê, Italac ou Aurora.	UNIDADE	2453
68.	001.001.217 LOURO EM FOLHAS Ingredientes: folha de louro inteira, desidratada.	PACOTE	781



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 5g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.		
69.	001.001.101 MACARRÃO DE ARROZ – 500G Ingredientes: Farinha de arroz, corantes naturais: cúrcuma, urucum e emulsificante. Sem adição de ovos. Sem glúten. Sem lactose. Podendo ser em formato espaguete, parafuso (fusilli), penne ou padre nosso. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Urbano, Casarão ou Santa Amália	UNIDADE	105
70.	001.001.102 MACARRÃO ESPAGUETE Nº 8 – 500G Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Knorr, Dona Benta, Renata ou Adria	UNIDADE	5344
71.	001.001.103 MACARRÃO FUSILLI (PARAFUSO) - 500G Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma. Podendo ser em formato ave maria ou padre nosso. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.	UNIDADE	5189



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Produto com qualidade equivalente ou superior a: Knorr, Dona Benta, Renata ou Adria		
72.	001.001.105 MACARRÃO TIPO CONCHINHA - 500G Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Liane, Renata ou Adria	UNIDADE	970
73.	001.001.104 MACARRÃO TIPO PICADO - 500G Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Galo, Renata ou Adria	UNIDADE	1112
74.	001.001.106 MAIONESE - 500G Ingredientes: Água, Óleo Vegetal, Ovo, Amido Modificado, Vinagre, Açúcar, Sal, Suco de Limão, Acidulantes, Estabilizantes, Conservantes Sequestrantes, Corante, Aromatizante e Antioxidantes. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Hellmann's, Hemmer, Arisco ou Vigor	UNIDADE	227

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/AE98-1FC0-973B-D6A7> e informe o código AE98-1FC0-973B-D6A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

75.	001.001.218 MANJERICÃO DESIDRATADO Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 10g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Siamar, Donana, Zaeli ou Kodilar.	PACOTE	83
76.	001.001.127 MANTEIGA COM SAL – 500G Ingredientes: Creme de leite (pasteurizado), cloreto de sódio e corante natural de urucum. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Aviação, Piracanjuba ou Itambé.	UNIDADE	1808
77.	001.001.108 MARGARINA COM SAL – 1KG Ingredientes: Óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite em pó desnatado, soro de leite, sal, vitaminas, estabilizantes, conservadores, acidulantes, antioxidantes, aroma idêntico ao natural de manteiga, corantes naturais. Com no mínimo 70% de lipídios. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Qually, Delícia ou Doriana.	UNIDADE	704
78.	001.001.109 MARGARINA SEM SAL - 1KG Ingredientes: Óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite em pó desnatado, soro de leite, vitaminas, estabilizantes, conservadores,	UNIDADE	41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	acidulantes, antioxidantes, aroma idêntico ao natural de manteiga, corantes naturais. Com no mínimo 70% de lipídios. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Qually, Delícia ou Doriana.		
79.	001.001.110 MASSA PARA LASANHA – 200G Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma. Embalagem original de fábrica contendo 200g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Dona Benta, Petybon ou Vitarella.	UNIDADE	128
80.	001.001.112 MILHO PARA CANJICA AMARELA - 500G Ingredientes: Canjica amarela. Subgrupo: despelculada. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Sinhá ou Zaeli.	UNIDADE	668
81.	001.001.111 MILHO PARA PIPOCA - 500G Ingredientes: Ingredientes: Milho de pipoca tipo 1 - premium. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.	UNIDADE	2045

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodaodosul.1doc.com.br/verificacao/AE98-1FC0-973B-D6A7> e informe o código AE98-1FC0-973B-D6A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Kodilar ou Zaeli.		
82.	001.001.219 MILHO VERDE EM CONSERVA – LATA OU SACHÊ Ingredientes: Grãos de milho verde ao natural, água, açúcar e sal. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 1,7kg do produto drenado. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.	UNIDADE	711
83.	001.001.220 MILHO VERDE EM CONSERVA – LATA, SACHÊ OU TP Ingredientes: Grãos de milho verde ao natural, água, açúcar e sal. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 170 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.	UNIDADE	328
84.	001.001.116 MOLHO DE MOSTARDA – 200G Ingredientes: Vinagre, água, mostarda (sementes de mostarda), açúcar, sal, cúrcuma, pimenta do reino, especiarias, espessantes, edulcorantes e conservadores. Embalagem original de fábrica contendo 200 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Castelo, Arisco ou Hemmer	UNIDADE	102
85.	001.001.221 MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL - SACHÊ Ingredientes: Tomate (polpa de tomates), cebola, sal, amido, óleo de soja, salsa, alho, realçador de sabor glutamato monossódico, conservadores, espessantes e aromatizantes. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 300g.	UNIDADE	461



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.		
86.	001.001.120 NOZ MOSCADA EM PÓ Ingredientes: noz moscada moída. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 20g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Zaeli, Caldo Bom ou Nutri Ouro.	UNIDADE	68
87.	001.001.121 ÓLEO DE SOJA - 900ML Ingredientes: Óleo de Soja e Antioxidantes. Embalagem PET original de fábrica contendo 900ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Liza, Soya ou Coamo.	UNIDADE	9895
88.	001.001.123 ORÉGANO -10G Ingredientes: orégano desidratado. Embalagem original de fábrica contendo 10g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Siamar, Kitano ou Caldo Bom.	UNIDADE	2419
89.	001.001.124 OVOS BRANCOS - 30 UNIDADES Ovos de galinha, brancos, tamanho médio a grande, acondicionados em cartela, embalada de forma a preservar a integridade dos ovos,	CARTELA	2288





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	com identificação da procedência, data, validade, lote, informações nutricionais e registro do órgão competente.		
90.	001.001.126 PAÇOCA ROLHA Ingredientes: Amendoim torrado e moído, açúcar e sal. As paçocas deverão ser embaladas individualmente. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Santa Helena, Anchieta ou Gulosina.	UNIDADE	122
91.	001.001.128 PÊSSEGO EM CALDA - 450 G Ingredientes: Pêssego (em metades), água, açúcar e/ou antioxidante. Embalagem original de fábrica contendo 450g do produto drenado. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Oderich, Olé, Qualitá, Schramm ou Predilecta	UNIDADE	58
92.	001.001.130 PIRULITO COM RECHEIO MASTIGÁVEL Ingredientes: Açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal, acidulantes: ácido cítrico e ácido láctico, lactato de sódio, aromatizante, emulsificantes: lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos e corantes artificiais. Não serão aceitos recheio de chiclete. Os pirulitos devem ser embalados individualmente. Embalagem original de fábrica PESANDO NO MINIMO 500G A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.	UNIDADE	893





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Produto com qualidade equivalente ou superior a: 7 Belo, Pop Mania ou Bola 7.		
93.	001.001.132 POLVILHO AZEDO - 1KG Ingredientes: polvilho azedo, fino, isento de umidade. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Amafil ou Pachá.	UNIDADE	328
94.	001.001.134 POLVILHO DOCE - 1KG Ingredientes: polvilho azedo, fino, isento de umidade. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Amafil ou Pachá.	UNIDADE	476
95.	001.001.135 QUEIJO PARMESÃO RALADO - 50G Ingredientes: Queijo parmesão ralado, conservador ácido sórbico. Embalagem original de fábrica contendo 50g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: President, Tirolez, Vigor ou Itambé.	UNIDADE	659
96.	001.001.139 REFRIGERANTE - 2 LITROS Refrigerante em garrafa pet - descartável. Os sabores devem ser variados, UVA OU LIMÃO OU LARANJA OU COLA OU GUARANÁ. Contendo as seguintes composições:	UNIDADE	702





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Cola - Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante e aroma natural. Laranja - Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante, conservador, estabilizantes, corante artificial. Uva - Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes, conservador, corantes artificiais, e tartrazina, aroma sintético artificial. Guaraná - Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, acidulante, corante, aroma sintético idêntico ao natural e conservador. Limão – Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão, aroma natural, acidulante e conservador. Embalagem original de fábrica contendo 2 litros. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.		
97.	001.001.141 SAGU - 500G Ingredientes: fécula de mandioca em esferas. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Qualitá, Chinezinho ou Caldo Bom.	UNIDADE	137
98.	001.001.140 SAL REFINADO – 1KG Ingredientes: sal marinho refinado, iodeto de potássio e antiemectante. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Cisne, Lebre, Qualitá ou Guacira.	UNIDADE	3313



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

99.	001.001.138 SARDINHA EM LATA - 250G Ingredientes: Sardinhas, Água de Constituição (ao Próprio Suco), Óleo Comestível e Sal. Embalagem original de fábrica contendo 250 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Coqueiro, Gomes da Costa ou 88.	UNIDADE	180
100	001.001.133 SUCO CONCENTRADO – 500ML Ingredientes: Suco integral concentrado, água, acidulante: ácido cítrico, aroma idêntico ao natural, estabilizantes: goma xantana, conservadores: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio, corante natural, antioxidante: ácido ascórbico e antiespumante: polidimetilsiloxano. Sabores a definir no pedido, podendo ser: caju, goiaba, maracujá, abacaxi ou uva. Embalagem original de fábrica contendo 500ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Maguary, Serigy, Dafruta ou Qualitá	UNIDADE	358
101	001.001.136 SUCO EM PÓ -1KG Ingredientes: Açúcar, vitamina C, ácido ascórbico, acidulante ácido cítrico, antiumectante fosfato tricálcico, regulador de acidez citrato de sódio, corante inorgânico, dióxido de titânio, aromatizante e corantes artificiais. Sabores a definir no pedido, podendo ser: abacaxi, morango, maracujá, uva, limão, tangerina, manga e laranja. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.	UNIDADE	401

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA A. S. BENATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodaodosul.1doc.com.br/verificacao/AE98-1FC0-973B-D6A7> e informe o código AE98-1FC0-973B-D6A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	Produto com qualidade equivalente ou superior a: Qualimax, Bom Sabor, Tec Nutri ou Sustentare.		
102	001.001.086 TRIGO PARA QUIBE - 500G Ingredientes: grão do trigo integral, quebrado e torrado. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Kodilar, Sinhá, Zaeli ou Caldo Bom.	UNIDADE	174
103	001.001.131 VINAGRE DE ÁLCOOL COLORIDO – 750ML Ingredientes: fermentado acético de álcool, água, conservador e corante natural. Acidez 4,0%. Embalagem original de fábrica contendo 750ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Castelo, Toscano ou Vitalia	UNIDADE	2029

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades de todas as unidades administrativas do Município, incluindo o Paço Municipal, Secretarias, Fundos Municipais e demais departamentos, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e socioassistenciais, bem como o atendimento ao público e o bem-estar de servidores e munícipes.

Trata-se de itens de consumo contínuo, indispensáveis à manutenção das rotinas institucionais, sendo sua utilização necessária para preparo de refeições, lanches e suporte alimentar em atividades administrativas, técnicas, operacionais e eventos institucionais promovidos pelo Município.

No âmbito do Departamento de Cultura, a aquisição destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Banda Municipal e pelo projeto “Música e Arte”, assegurando suporte alimentar durante ensaios, apresentações e demais ações culturais, contribuindo para a continuidade e execução das atividades programadas.

Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a contratação é necessária para garantir o funcionamento da Central de Tratamento de Resíduos, assegurando



condições adequadas de apoio aos servidores e a continuidade das atividades operacionais desenvolvidas no local.

Na Secretaria de Finanças, os gêneros alimentícios destinam-se ao suporte do funcionamento de equipamentos de café e cappuccino, sendo utilizados para atendimento interno de servidores e visitantes, contribuindo para melhores condições de trabalho e acolhimento institucional.

Na Secretaria de Infraestrutura e Projetos, a aquisição visa atender às demandas diárias de servidores e visitantes, sendo os itens utilizados em rotinas administrativas, reuniões técnicas e atividades institucionais, garantindo melhores condições de trabalho e organização do ambiente.

Na Secretaria Municipal de Educação, a contratação se destina à oferta da merenda escolar, sendo essencial para garantir alimentação adequada, segura e nutritiva aos alunos da rede pública de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e desempenho escolar, além de assegurar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, os gêneros alimentícios são necessários para atendimento das ações, programas e eventos promovidos, especialmente aqueles que envolvem atividades com permanência prolongada, assegurando suporte alimentar aos participantes e colaboradores.

Na Secretaria Municipal de Obras, a aquisição justifica-se pela necessidade de fornecimento de alimentação aos servidores que desempenham atividades operacionais externas e contínuas, muitas vezes em locais afastados, garantindo condições adequadas de trabalho, produtividade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades vinculadas (CRAS, CREAS, Casa Abrigo, Conviver, Programa Primeira Infância no SUAS e demais serviços), os gêneros alimentícios são indispensáveis ao atendimento dos usuários, realização de oficinas, atendimentos individuais e coletivos, bem como para o acolhimento institucional, especialmente de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, conforme legislação vigente.

No Fundo Municipal do Idoso, no âmbito do Programa Conviver, os itens são necessários para oferta de lanches e/ou refeições durante as atividades desenvolvidas com idosos, contribuindo para o fortalecimento de vínculos sociais, bem-estar e segurança alimentar dos participantes.

No Fundo Municipal de Saúde, a contratação visa atender às demandas das unidades de saúde, sendo os gêneros alimentícios utilizados em ações, campanhas, reuniões e atividades coletivas, assegurando suporte necessário à execução dos serviços e à continuidade do atendimento à população.

Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios mostra-se essencial e indispensável para a manutenção das atividades administrativas, operacionais e sociais do Município, garantindo eficiência, continuidade dos serviços públicos, economicidade e atendimento ao interesse público.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Os itens constantes neste processo são caracterizados como bens comuns, nos termos da legislação vigente, por possuírem descritivos não superiores ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, possibilitando a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

Sua aquisição visa suprir as demandas das Secretarias Municipais, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar anexo ao presente processo.



Dessa forma, considerando que os bens a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, nos termos do inciso II do Decreto nº 10.024/2019, optou-se pela utilização da modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição dos itens pretendidos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, unidades administrativas e Fundos Municipais, visando dar suporte às atividades institucionais, ao atendimento interno e ao público. O objeto é composto por 103 (cento e três) itens, correspondentes a produtos de consumo contínuo necessários ao atendimento das demandas de alimentação e à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Administração Municipal.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será executada de forma parcelada, futura e eventual, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, com entregas em curto prazo, garantindo a reposição periódica dos estoques e a manutenção da regularidade no atendimento das unidades públicas, assegurando suporte operacional necessário à continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais executados pela Administração Pública, conforme normas sanitárias vigentes. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da variabilidade da demanda, da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos a serem consumidos ao longo do período contratual e da necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

A solução escolhida permite o atendimento simultâneo a múltiplas Secretarias, a aquisição conforme a necessidade real de consumo, a redução de desperdícios, a padronização dos gêneros alimentícios, maior competitividade entre fornecedores e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a solução adotada atende de maneira eficiente e adequada às necessidades da Administração, garantindo o fornecimento regular dos gêneros alimentícios indispensáveis ao funcionamento das unidades públicas.

5 - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação será processada mediante adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.786/2023, que regulamenta a nova lei de licitações no âmbito do Poder Executivo do Município de Chapadão do Sul.

Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Intenção de Registro de Preços – IRP consiste em procedimento auxiliar destinado à identificação de órgãos ou entidades interessados em participar da futura ata de registro de preços, com a finalidade de possibilitar eventual consolidação de demandas.

No âmbito municipal, a matéria encontra regulamentação específica no art. 30 do Decreto Municipal nº 3.786/2023, o qual dispõe que:

“Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços – IRP (...)”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Além disso, o §1º do mesmo dispositivo estabelece expressamente que:

“O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.”

No presente caso, durante a fase de planejamento da contratação, a Administração Municipal promoveu o levantamento e a consolidação interna das demandas junto às secretarias, fundos e demais unidades administrativas municipais, identificando que os quantitativos estimados atendem exclusivamente às necessidades institucionais próprias do Município.

Da análise técnica realizada na fase preparatória, restou constatado que:

I – A contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas internas da Administração Municipal;

II – Os materiais serão utilizados para atendimento das demandas contínuas de fornecimento e distribuição de gêneros alimentícios, visando suprir as necessidades das unidades e serviços vinculados à Administração Municipal.

III – considerando as características específicas da contratação, voltada ao atendimento de demanda operacional própria do Município, a divulgação de procedimento de IRP não se mostra medida necessária ou vantajosa para o planejamento da contratação, não havendo expectativa concreta de ganho relevante de escala ou de eficiência administrativa;

IV – A ampliação subjetiva da futura ata, sem prévio planejamento integrado entre eventuais órgãos interessados, poderia comprometer a gestão dos quantitativos estimados, o controle da execução contratual e o atendimento prioritário das demandas municipais inicialmente planejadas

Dessa forma, considerando que o Município de Chapadão do Sul figura, no presente procedimento, como único órgão gerenciador e demandante da futura ata de registro de preços, e estando a decisão amparada nas disposições do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 30, §1º, do Decreto Municipal nº 3.786/2023, fica formal e tecnicamente justificada a dispensa da divulgação do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP.

Considerando que os quantitativos estimados foram planejados exclusivamente para atendimento das demandas próprias do Município de Chapadão do Sul, bem como com a finalidade de preservar o equilíbrio do planejamento administrativo, da capacidade operacional de execução, da gestão contratual e do abastecimento regular das frentes de serviço municipais, fica vedada a adesão posterior à futura ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes da fase de planejamento da contratação. Ressalta-se, por fim, que a presente decisão constitui ato administrativo motivado, fundamentado em previsão legal e regulamentar expressa, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços - a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

7 - VALOR ESTIMADO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

O valor total estimado de referência desta licitação é de **R\$ 2.340.187,32 (Dois milhões, trezentos e quarenta mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).**

O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme a Lei 14.133/2021.

Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da





Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

8 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e Fundos Municipais, especialmente para preparo de refeições, lanches, cafés, eventos institucionais e demais ações alimentares desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Os gêneros alimentícios serão utilizados na manutenção da alimentação escolar da rede municipal de ensino, nas refeições fornecidas aos pacientes e servidores do Hospital Municipal, nas atividades desenvolvidas pelos CRAS, CREAS, Casa Abrigo e grupos de convivência vinculados à Assistência Social, bem como em projetos culturais, esportivos e demais ações institucionais promovidas pelas Secretarias participantes.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, o adequado atendimento aos usuários das políticas públicas municipais, a manutenção das atividades administrativas e sociais desenvolvidas pelo Município e o fornecimento regular de alimentação adequada e compatível com as necessidades das unidades atendidas.

Considerando que os itens serão demandados de forma frequente e parcelada, adota-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, por proporcionar maior eficiência administrativa, economicidade e melhor gestão dos quantitativos contratados.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em razão da natureza divisível do objeto e da possibilidade de ampliação da competitividade entre os licitantes.

Não serão destinadas cotas exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não foi identificado o número mínimo de três fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME ou EPP, competitivos e aptos a atender às exigências do certame, nos termos da legislação aplicável.

Este processo é composto por 103 (cento e três) itens.

9 - FORMA DE EXECUÇÃO

Os itens serão requisitados de acordo com a necessidade através da Autorização de Fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da autorização.

As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado à Avenida Quatro 540 – Fundos, Bairro Centro, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos seguintes horários: das 7:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00h.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga.

O fornecedor contratado deve arcar com todas as despesas de transporte e descarregamento, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, reparar, substituir, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.



A marca do produto informada na Proposta de Preço do Licitante integra as especificações dos produtos e sendo obrigatória a entrega da mesma Marca constante da Proposta do Licitante.

Não serão aceitos materiais fora dos padrões solicitados no edital e caso haja a necessidade de substituições, as mesmas deverão ser solicitadas por escrito e só poderão ser efetivadas com o devido aceite.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, caso os produtos entregues não se enquadrem nas especificações contidas no presente processo, caberá ao fornecedor a troca ou reposição por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, cuja inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:

- Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;
- Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 ano;
- Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano deverão ser fornecidos com, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu prazo ainda a expirar.

O recebimento dos produtos pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada na qualidade e conservação dos mesmos.

9.1 - DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Alvará de Licença Sanitária:



Apresentação de Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da esfera municipal ou estadual da sede da licitante, comprovando que a empresa está apta a exercer atividades relacionadas ao objeto da contratação, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

- Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional:

Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, evidenciando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

A solicitação de apresentação de amostras dos itens cacau em pó 100% (200 g), chocolate em pó 50% (200 g) e café tradicional (500 g) justifica-se pela necessidade de verificação prévia da qualidade, características sensoriais, composição, rendimento e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

Tais produtos são de consumo contínuo e amplamente utilizados no preparo de bebidas e alimentos destinados ao atendimento de servidores e usuários dos serviços públicos, sendo indispensáveis para a manutenção da qualidade, padronização e aceitabilidade dos itens ofertados.

A análise das amostras permitirá avaliar se os produtos atendem aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto a aspectos como sabor, aroma, coloração, solubilidade, pureza e adequação ao uso institucional, evitando a aquisição de produtos de baixa qualidade que possam comprometer o consumo, gerar desperdícios ou não atender às finalidades pretendidas.

Ressalta-se que a medida visa resguardar o interesse público, assegurando a economicidade, a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e o atendimento às normas sanitárias vigentes, contribuindo para a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

As amostras deverão ser apresentadas pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Itens relacionados:

- **001.001.054 - Cacau em pó - 200g**
- **001.001.066 - Chocolate em pó- 200g**
- **001.001.055 - Café tradicional- 500g**

A(s) amostra(s) deverá(ão) ser encaminhada(s), acompanhada(s) do Protocolo de Entrega de Amostra, para o endereço abaixo:

ALMOXARIFADO CENTRAL

Avenida Quatro, 540 fundos, Centro

Chapadão do Sul-MS

CEP 79.560-000.

As amostras serão analisadas pelo Setor de Nutrição, sendo este representado pelas servidoras Letícia Rodrigues de Santana e Lucilene Couto Passos.

A decisão de rejeição ou aprovação da amostra será formalizada por meio de despacho fundamentado assinado pelo responsável pela pasta.

A aprovação das amostras constituirá condição indispensável para a adjudicação e contratação, sendo que eventual reprovação implicará na desclassificação do licitante quanto ao item avaliado.



A exigência encontra amparo no artigo 17 §3º da Lei 14.133/21, que trata da verificação da conformidade do objeto e da possibilidade de exigência de amostras ou provas de conceito para aferição da qualidade do material ofertado.

9.4 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.6- DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Consideradas as características do objeto a ser contratado, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos a seguir expostos:

a) Simplicidade do Objeto e Competitividade do Mercado

O objeto da presente licitação possui natureza comum, com baixa complexidade técnica, não demandando integração de expertises diferenciadas, tecnologia singular ou elevado aporte financeiro que justifique a soma de capacidades entre empresas.

As pesquisas de mercado realizadas na fase de planejamento, devidamente registradas nos autos, demonstram a existência de amplo universo de empresas individualmente aptas a executar integralmente o objeto, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e econômico-financeiros exigidos, sem a necessidade de consorciamento.

Assim, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a contratação.

b) Preservação da Ampla Concorrência e da Vantajosidade da Proposta

Em mercados caracterizados por elevada oferta de fornecedores individuais, a permissão de consórcios pode produzir efeito contrário ao interesse público, ao possibilitar a união de empresas que, em condições normais, deveriam competir entre si.

Tal prática pode resultar na redução artificial do número de licitantes, com reflexos negativos sobre a competitividade do certame e potencial elevação dos preços ofertados, em afronta aos princípios da ampla concorrência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A vedação, portanto, atua como instrumento de proteção à lógica concorrencial do mercado.

c) Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A execução contratual por empresa individual contribui para maior eficiência administrativa, ao mitigar riscos inerentes à atuação consorciada, tais como:

conflitos internos entre empresas consorciadas; dificuldades na definição de responsabilidades; entraves decisórios decorrentes de divergências de gestão; complexidade na fiscalização e na responsabilização.

A adoção de contratação singular assegura maior celeridade, clareza na execução do contrato e efetividade na fiscalização, em consonância com os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

d) Prevenção à Concentração Econômica e à Dominação de Mercado

A vedação à participação em consórcios também visa evitar a concentração excessiva de mercado, impedindo que grandes agentes econômicos se associem com o objetivo de restringir ou inviabilizar a participação de empresas de menor porte, as quais demonstram plena capacidade de execução individual do objeto.

Dessa forma, a medida estimula a competição saudável, preserva o equilíbrio do mercado e reforça o tratamento isonômico entre os potenciais licitantes.



Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não restringe indevidamente a competitividade, mas, ao contrário, protege o interesse público, fortalece a concorrência, promove a eficiência contratual e resguarda a seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

10 – DO PAGAMENTO

O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).



Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

11- DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado.

Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento será por “MENOR PREÇO POR ITEM”.

13 - GERENCIAMENTO DA ATA

Após a conclusão do procedimento licitatório, o processo será encaminhado para o Gestor designado para que possa ser formalizado o instrumento de “Contrato” ou da “Ata de Registro de Preços”, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

O Gestor designado deverá notificar os órgãos participantes acerca da liberação do respectivo instrumento, para que possam iniciar o procedimento de utilização.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.



Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou protocolada pessoalmente junto com a mercadoria, no Almoxarifado Central, sito ao endereço:

Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul
Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro Centro
CEP 79.560-000 Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562-2873

4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.



4.4. O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5. Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

4.8. Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando a conferencia do material, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2. - Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2. - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES



O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

10.1. - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. - Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reportar-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.



12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

14- DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos gêneros alimentícios subsidiará a continuidade do atendimento das demandas internas dos órgãos a serem beneficiados, sendo possível assim, manter o pleno funcionamento de suas atividades, conforme planejamento estratégico.

15- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO

Não será necessária adequação pois os pedidos serão feitos conforme a necessidade, sendo enviados às unidades solicitantes com a maior brevidade possível.

No caso de uma demora na distribuição, há local adequado para armazenamento dos materiais.

16- GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ficam cientificados de que serão devidamente designados para a gestão e a fiscalização do contrato/ata de registro de preços a ser formalizado, resultante do presente processo, os servidores abaixo indicados, os quais deverão se atentar às previsões contidas no Decreto Municipal nº 3.791, de 14 de março de 2023, visando assegurar que sejam alcançados os objetivos da contratação e os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 8º, § 1º).

O gestor deverá gerenciar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

no Art. 15 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

O fiscal deverá acompanhar a execução do contrato/ata de registro de preços, observando especialmente as regras contidas no Art. 16 do Decreto mencionado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas.

É vedado aos agentes indicados transferirem as atribuições que lhes serão conferidas, devendo, caso exista algum dos impedimentos indicados nos artigos 12 e 13 do Decreto, informar formalmente a Secretaria com cópia ao Setor de Compras, indicando a vedação que lhe impede de atuar como fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços.

Responsáveis pela Gestão:

Gestor Titular: Dayara Kesia do Nascimento Silva– matrícula 2960

Gestor Substituto: Jéssica Francielle Aparecida de Lima Moura- matrícula 3218

Responsáveis pela Fiscalização:

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular – Sandra Maria Terra– matrícula 5735

Fiscal Substituto – Cosme Nascimento de Oliveira – Matrícula 7421

Secretaria Municipal de Cultura

Fiscal Titular – Marcos André Silva – matrícula 2596

Fiscal Substituto – Leonardo Moreira de Freitas – matrícula 11983

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular – Letícia Rodrigues de Santana – matrícula 4826

Fiscal Substituto – Lucilene Couto Passos – matrícula 5540

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Fiscal Titular – Pedro Silva Lopes – matrícula 3827

Fiscal Substituto – Renan da Silva Lima– matrícula 7214

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Fiscal Titular – Felipe Almeida Carneiro – matrícula 13653

Fiscal Substituto – Taila Gabrieli Foletto Lerner – matrícula 7664

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Fiscal Titular – Raquel Ferreira Tortelli – matrícula 2474

Fiscal Substituto – Moisés Rodrigues Parreira – matrícula 7302

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular – Aparecida Miguel de Oliveira– matrícula 788

Fiscal Substituto – Donisete Souza Nunes – matrícula 5578

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular – Paula Costa Cunha– matrícula 5545

Fiscal Substituto – Edilaine Lemes Dantas - matrícula 1368



Chapadão do Sul – MS, 14 de maio de 2026.

Sthefani Menezes Sanches - Responsável pela Elaboração

Aprovado por:

Anderson Abreu de Jesus - Secretário Municipal de Administração

O termo de referência confere com o original inserido no processo digital munido das respectivas assinaturas.





ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 120/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2026

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP 79.560-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Eletrônico nº 044/2026, Processo nº 120/2026, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.260/2020 Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios de mercearia, destinados a atender as Secretarias e Fundos Municipais.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 00,00 (valor por extenso).

2.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

2.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

2.5 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.



2.6 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

2.7 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

2.8 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.9 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.10 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.11 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

2.12 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

2.13 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

2.14 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

2.15 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

2.16 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

2.17 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver





divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.18 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

2.19 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.20 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O prazo de vigência/duração deste instrumento contratual será até __/__/____.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 Os itens serão requisitados de acordo com a necessidade através da Autorização de Fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da autorização.

4.2 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado à Avenida Quatro 540 – Fundos, Bairro Centro, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos seguintes horários: das 7:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00h.

4.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga.

4.4 O fornecedor contratado deve arcar com todas as despesas de transporte e descarregamento, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, reparar, substituir, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

4.5 Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.

4.6 A marca do produto informada na Proposta de Preço do Licitante integra as especificações dos produtos e sendo obrigatória a entrega da mesma Marca constante da Proposta do Licitante.





4.7 Não serão aceitos materiais fora dos padrões solicitados no edital e caso haja a necessidade de substituições, as mesmas deverão ser solicitadas por escrito e só poderão ser efetivadas com o devido aceite.

4.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, caso os produtos entregues não se enquadrem nas especificações contidas no presente processo, caberá ao fornecedor a troca ou reposição por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, cuja inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

4.9 Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

4.10 Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:

- Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;
- Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 ano;
- Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano deverão ser fornecidos com, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu prazo ainda a expirar.

4.11 O recebimento dos produtos pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada na qualidade e conservação dos mesmos.

4.12 DO RECEBIMENTO

4.12.1 Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.12.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

4.13 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.14 DA SUBCONTRATAÇÃO



a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;
- 6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.9 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;
- 6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.11 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;
- 6.12 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.
- 6.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigido em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;
- 7.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,





ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.8 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.14 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





7.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.18 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.19 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.20 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.



9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.





10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS

Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).

FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE

CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos,



relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN 2110/2022



(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>),
vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;

III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e

IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:



- a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
- b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
 - 1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
 - 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
 - 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
 - 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
 - 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:

Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.



RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
- b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de prédios já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Autoridade
Prefeito Municipal/Gestor

Contratada



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2026, autorizado pelo Processo Administrativo nº 120/2026.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa





ANEXO IV - MODELO

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pregão Eletrônico nº 044/2026
Processo Administrativo nº 120/2026

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa





ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO Nº 029/2026**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PROCESSO Nº 120/2026

Ao ____ dia do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do **Município de Chapadão do Sul-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, CEP: 79.560-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____, com estabelecimento na Rua _____, nº ____, na cidade de ____/MS, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº _____, emitida pela ____/____, e do CPF nº _____, nos termos da Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 3.260/2020, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.788/2023, Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei nº 8.078/1990 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 120/2026** e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Eletrônico nº 044/2026**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios de mercearia, destinados a atender as Secretarias e Fundos Municipais.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração do Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.788/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pelas Secretarias e Fundos Municipais, conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.788/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômico-financeira, conforme determinado na Lei 14.133/2021. Por sua vez, o prazo de execução do instrumento será de 11 (onze) meses, possibilitando a realização dos atos necessários à ultimateção do instrumento por parte dos Fiscais e Gestores competentes, vide Decreto Municipal nº 3.791/2023.

Fica resguardada a prerrogativa proveniente do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU – alicerçado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF), acerca da possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:



5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 14 ao 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023.

<http://imprensaoficialchapdosul.com.br/admin/arquivos/download/9140-edio-n-2969-14-de-marco-de-2023-complemento.pdf>

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

7.1 Os itens serão requisitados de acordo com a necessidade através da Autorização de Fornecimento emitida e assinada pelo responsável da Secretaria, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da autorização.

7.2 As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado à Avenida Quatro 540 – Fundos, Bairro Centro, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos seguintes horários: das 7:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00h.

7.3 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga.

7.4 O fornecedor contratado deve arcar com todas as despesas de transporte e descarregamento, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, reparar, substituir, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.5 Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.

7.6 A marca do produto informada na Proposta de Preço do Licitante integra as especificações dos produtos e sendo obrigatória a entrega da mesma Marca constante da Proposta do Licitante.

7.7 Não serão aceitos materiais fora dos padrões solicitados no edital e caso haja a necessidade de substituições, as mesmas deverão ser solicitadas por escrito e só poderão ser efetivadas com o devido aceite.

7.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, caso os produtos entregues não se enquadrem nas especificações contidas no presente processo, caberá ao fornecedor a troca ou reposição por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, cuja inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

7.9 Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;





- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

7.10 Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:

- Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;
- Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 ano;
- Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano deverão ser fornecidos com, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu prazo ainda a expirar.

7.11 O recebimento dos produtos pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada na qualidade e conservação dos mesmos.

7.12 DO RECEBIMENTO

7.12.1 Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021, haja vista se tratar de obras/serviços ou compras haverá o recebimento:

- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.12.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.087/90.

7.13 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.14 DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;



8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;
8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Chapadão do Sul, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de R\$ 00,00 (valor por extenso).



11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida na ata/contrato).

11.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

11.5 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.

11.6 Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

11.7 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

11.8 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.9 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.10 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.11 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

11.12 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.13 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

11.14 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA



providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.15 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

11.16 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

11.17 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.18 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

11.19 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

11.20 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

12.7 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios,



demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Nos termos da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alicerçado na Cláusula 19ª do Edital, os seguintes preceitos deverão ser observados e fielmente cumpridos pela Contratada, sendo que os anexos ao Edital: (Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Proposta do Vencedor Atualizada) deverão ser enviados ao Departamento de Contabilidade para aferições competentes. O Livro de Obra (Diário de Obra) deverá ser encaminhado juntamente com o Boletim de Medição ao Departamento de Contabilidade, devidamente ratificado/assinado pelas partes, objetivando aferirem as prerrogativas atinentes à IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022.

RETENÇÃO TRIBUTÁRIA IN RFB 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.
RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS
Da Retenção.

Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, caput).



**FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE
CESSÃO DE MÃO DE OBRA/EMPREITADA GLOBAL/PARCIAL**

CESSÃO DE MÃO DE OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA: Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o disposto no caput do art. 110 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 4º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º), além de outras preconizadas na Instrução citada:

I - Limpeza, conservação ou zeladoria, II - Vigilância ou segurança, III - Construção civil, IV - Natureza rural, V – Digitação, VI - Preparação de dados para processamento.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

DO CASOS NÃO SUJEITOS À RETENÇÃO:

Art. 114. Não se aplica a retenção de que trata o art. 110 à contratação de serviços:

VII - por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total, **OBSERVADO O DISPOSTO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 135.**

Art 135.

§ 3º A administração pública responderá solidariamente pelos encargos previdenciários se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, de que sejam objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º)



§ 2º Não se aplica o disposto no inciso VII do caput aos serviços de construção civil contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada parcial por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, hipótese em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 110. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 221-A, parágrafo único).

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO:

Para que haja a correta apuração da base de cálculo inserta nos artigos relacionados abaixo, caberá a contratada proceder com a leitura acurada dos artigos 116 ao 120 da IN

2110/2022

(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>),

vejamos:

Art. 116. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, desde que comprovados. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 7º):

§ 1º O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal ou fatura.

§ 3º Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Art. 117. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, contanto que estejam discriminados na nota fiscal ou fatura, não integram a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110, que deve corresponder no mínimo aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura: (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 8º):

- I - 30% (trinta por cento), para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;
- II - 65% (sessenta e cinco por cento), quando se referir a limpeza hospitalar;
- III - 80% (oitenta por cento), quando se referir a serviço de limpeza não mencionado no inciso II; e
- IV - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.



Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 118. Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, adota-se o seguinte procedimento:

I - se houver o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 116; ou

II - se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:

- a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
- b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
 - 1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
 - 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
 - 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
 - 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
 - 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

§ 1º Se na mesma nota fiscal ou fatura constar a execução de mais de um dos serviços referidos nos incisos do caput, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal ou fatura, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 119. Se não existir previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo se houver a discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 será o valor bruto da nota fiscal ou fatura, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso I do caput do art. 117.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO:



Art. 120. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e

II - ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. (Solução de Consulta Cosit nº 245, de 20 de agosto de 2019).

§ 1º O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal ou fatura específica.

§ 2º A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas neste artigo.

RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE ACORDO COM:

- o Decreto Municipal nº 3.819/2023.
- o Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021;
- o Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;
- o Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Ademais, a licitante participante/contratada, deverá se atentar aos seguintes artigos da Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 122, Art. 125 e Art. 145.

Por sua vez, quanto ao ISSQN, disposto na Lei Complementar Municipal nº 037/2006 (<https://leismunicipais.com.br/a1/codigo-tributario-chapadao-do-sul-ms>), o(a) **licitante participante/contratada, deverá se atentar ao seguinte artigo: Art. 269 (Da Base de Cálculo do Imposto) –**

Art. 269 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 1º Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempreitadas, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 46/2007)

§ 2º O valor da dedução de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior:



- a) a 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de edificações novas;
b) a 30% (trinta por cento) do valor total da obra, quando se tratar de reforma ou ampliação de
prédios já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

nome
Prefeito Municipal/Gestor

Detentora da Ata



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS
NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 044/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, (_____), _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO VIII

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ declaro, em atenção ao art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, que, a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, (_____), _____ de _____ de 2026.
cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
representante legal da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO IX

ITENS 001, 002, 003, 004 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103 – **EXCLUSIVO PARA ME E EPP COM PRIORIDADE PARA EMPRESA LOCAL EM ATÉ 10%**

1	001.001.196	ÇAÇAFRÃO EM PÓ	PCT	3.414	0	0,00	0,00
Ingredientes: açafrão moído em embalagem original de fábrica, contendo no mínimo 20 g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses.							
2	001.001.039	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO - 400G	UN	409	0	0,00	0,00
Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, vitaminas (A, D3, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9, B12), minerais (ferro e zinco), emulsificante lecitina de soja, antioxidante, ácido ascórbico e aromatizante. Não contém glúten, sem adição de leite em pó ou soro de leite. Não deverá apresentar (problemas com homogeneidade, diluição inadequada, excesso de açúcar, misturas inadequadas ao produto), presença de impurezas, formação de grumos, cheiro forte e intenso, coloração escura ou clara não característica, sabor alterado por mistura e peso insatisfatório. Embalagem: deve estar intacta, original de fábrica, contendo 400g. Prazo de validade: mínimo de 9 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e data de fabricação. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Nescau/Nestlé, Toddy ou Italcac							
3	001.001.069	ACÚCAR CRISTAL - 5 KG	UN	3.175	0	0,00	0,00
Grãos uniformes e transparentes sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados, acondicionado em embalagem original do fabricante contendo 5kg, com registro no Ministério da Agricultura - SIF, com informações da fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem. Validade de 6 meses da data da entrega. Produto com qualidade equivalente ou superior a: União, Estrela ou Doce Sucar							
4	021.001.753	ACÚCAR REFINADO EM SACHÊ	CX	1	0	0,00	0,00
Unidade de Fornecimento: Caixa com 1.000 sachês de 5g. Descrição Detalhada: Açúcar refinado branco, próprio para consumo humano, acondicionado em sachês individuais contendo 5 g (±10%) cada. Produto isento de impurezas, odores ou sabores estranhos, atendendo aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente. Características do Sachê: Embalagem individual em papel apropriado para contato com alimentos. Selagem firme e resistente. Impressão contendo identificação do produto, peso líquido e demais informações obrigatórias. Sachês íntegros, sem rasgos, furos, umidade ou sinais de violação. Embalagem Externa: Caixa resistente, adequada ao transporte e armazenamento. Identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade. Sachês devidamente acondicionados. Validade: Mínimo de 12 meses de validade na data da entrega. Normas: Produto deve atender às exigências da ANVISA, MAPA e demais legislações aplicáveis.							
5	001.001.198	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO (SUCRALOSE)	UN	64	0	0,00	0,00
DESCRIÇÃO: Adoçante dietético, líquido. Composto de Água, edulcorantes artificiais: sucralose e acesulfame-K, espessante carboximetilcelulose, conservante benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico. Não contém glúten, não possui sacarose e aspartame. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, número do lote, informação nutricional, data de validade, quantidade do produto. Registrado no Ministério da Agricultura. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 65 ml. Prazo de validade de no mínimo 1 ano.							
6	001.001.119	ÁGUA DE COCO - 1 L	UN	224	0	0,00	0,00
Embalagem tetrapak envasado por sistema UHT, original de fábrica. Ingredientes: Água de coco e conservador INS 223. Não contém glúten, não alcoólico, não fermentado. Produto deverá ter Registro no Ministério da Agricultura. Embalagem de 1.000 ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Kerococo, Sococo ou Ducoco							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

7	001.001.122	ÁLECRIM - 6 G	UN	203	0	0,00	0,00
Ingredientes: alecrim desidratado. Embalagem de 6 gramas, original de fábrica. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Hikari, Kitano ou Chinezinho							
8	001.001.125	ALIMENTO/BEBIDA A BASE DE SOJA - 1L	UN	103	0	0,00	0,00
Composto por: Água; Extrato de Soja; Açúcar; Maltodextrina, Ferro, Zinco, Vitaminas C, B2, B3, B6, B12, e Ácido Fólico; Estabilizantes; Aromatizantes; Acidulante Ácido Cítrico; Edulcorante Sucralose. Zero lactose; zero colesterol, zero Glúten. Sabor a definir no pedido, podendo ser: Maracujá, Morango, Abacaxi, Uva, Pêssego, Maçã ou Laranja. Embalagem Tetrapak contendo 1 litro, original de fábrica. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Mais Vita, Ades ou Purity							
9	001.001.037	AMENDOIM - 500G	UN	1.036	0	0,00	0,00
Ingredientes: Amendoim descascado, cru, grão de tamanho médio, acondicionado em embalagem original de fábrica contendo 500 gramas, com registro no Ministério da Agricultura. Isento de matéria terrosa, pedras e fungos. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Zaeli, Yoki ou Caldo Bom.							
10	001.001.038	AMIDO DE MILHO - 500G	UN	557	0	0,00	0,00
Ingredientes: amido de milho (bacillus thuringiensis e/ou streptomyces viridochromogenes e/ou adrobacterium tumefaciens e/ou zea mays), acondicionado em embalagem original de fábrica contendo 500 gramas, com registro no Ministério da Agricultura. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Quero ou Maizena.							
12	001.001.040	ARROZ INTEGRAL TIPO 1 - 1 KG	UN	60	0	0,00	0,00
Classe Longo Fino, Tipo 1. Acondicionados em embalagem original de fábrica contendo 1 000 gramas, com registro no Ministério da Agricultura. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Urbano, Camil ou Prato Fino.							
13	001.001.199	AVEIA EM FLOCOS FINOS	UN	91	0	0,00	0,00
Aveia integral laminada em flocos finos. Devendo estar isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Sem Glúten. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 200g, com registro no Ministério da Agricultura. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Quaker, Yoki ou Nestlé							
14	001.001.157	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM (500ML)	UN	56	0	0,00	0,00
INGREDIENTES: 100% AZEITE EXTRA VIRGEM, COM ACIDEZ MÁXIMA DE = 0,5%							
15	001.001.043	AZEITONAS VERDES COM CAROÇO EM CONSERVA - 500G	UN	104	0	0,00	0,00
Azeitonas verdes com caroço, tamanho médio a grande, coloração verde escura imersa em salmora (água e sal), acidulante ácido cítrico, conservantes benzoato de sódio e sorbato de potássio e antioxidante ácido ascórbico. O peso do produto drenado deverá ser de 500g, embalagem original de fábrica. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. NÃO CONTEM GLÚTEN. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Predilecta, La Violetera, Raiola ou Vale Fértil.							
16	001.001.240	BALAS MASTIGÁVEIS - SORTIDAS	PCT	863	0	0,00	0,00
Balas mastigáveis macia, sortida, sabores artificiais de: abacaxi, morango, uva, banana, maçã verde e laranja colorida e aromatizada artificialmente. Sem Glúten. Ingredientes: Açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal, amido de milho, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, aromatizantes, emulsificantes e corantes artificiais. Embalagem contendo no mínimo 500g, original de fábrica. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses.							
17	001.001.241	BATATA PALHA	PCT	524	0	0,00	0,00
Batata, gordura vegetal hidrogenada, sal e antioxidante. Embalagem contendo no mínimo 800g, original de fábrica. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses.							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

18	001.001.242	BICARBONATO DE SÓDIO - ALIMENTÍCIO	PCT	56	0	0,00	0,00
Pacote de no mínimo 50 gramas. Data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes.							
19	001.001.204	BISCOITO /BOLACHA RECHEADO (A)	PCT	216	0	0,00	0,00
Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal, gordura vegetal, leite em pó integral, sal, fermentos químicos bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico, aromatizantes, emulsificante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e corante natural. SABOR A DEFINIR NO PEDIDO - PODENDO SER: CHOCOLATE, MORANGO, DOCE DE LEITE, ETC EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 120g, ORIGINAL DE FÁBRICA. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.							
20	001.001.243	BISCOITO DE LEITE	PCT	4.703	0	0,00	0,00
Biscoito de leite, obtido pela mistura de farinha, amido e/ou fécula, enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não, e aromatizante. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Embalagem contendo no mínimo 300g, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses.							
21	001.001.244	BISCOITO DE MAISENA	PCT	4.927	0	0,00	0,00
Biscoito de maizena, obtido pela mistura de farinha, amido e/ou fécula, enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não, e aromatizante. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Embalagem contendo no mínimo 300g, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses.							
22	001.001.245	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	PCT	436	0	0,00	0,00
Proveniente de farinhas e ingredientes integrais, enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. Dupla embalagem. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Embalagem contendo no mínimo 300g, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses.							
23	001.001.246	BISCOITO SALGADO TRADICIONAL	PCT	5.679	0	0,00	0,00
Biscoito de salgado tipo Cream Cracker ou Água e Sal, obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. Dupla embalagem. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Embalagem contendo no mínimo 300g, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses.							
24	001.001.206	BOMBONS EM PACOTE	PCT	858	0	0,00	0,00
Ingredientes: Açúcar, Gordura Vegetal Hidrogenada, Farinha De Trigo Enriquecida Com Ferro A Ácido Fólico, Massa De Cacau, Gordura Vegetal, Amendoim, Soro De Leite Em Pó, Farinha De Soja, Gordura De Manteiga Desidratada, Sal, Oleo Vegetal, Cacau, Castanha De Caju, Emulsificantes: Lecitina De Soja E Poliglicerol Polirricinoleato, Fermento Químico Bicarbonato De Sódio E Aromatizante. Contém Glúten. Embalagem original de fábrica, contendo no mínimo 850g.							
26	001.001.054	CACAU EM PÓ - 200 G - 100% CACAU	UN	211	0	0,00	0,00
Cacau 100% em pó. 100% cacau Sem adição de açúcar, sem glúten. Embalagem contendo 200 g, original de fábrica. Validade mínima de 9 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote, informações nutricionais e registro do órgão competente. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Garoto, Lacta, Bretzke ou Apti.							
27	021.001.591	CAFÉ TORRADO EM GRÃOS - 500 GRAMAS	UN	50	0	0,00	0,00
Café torrado em grãos para máquinas automáticas de café expresso, sem qualquer tipo de impureza, grãos inteiros, embalados em pacotes de 500 gramas.							
29	001.001.207	CALDO EM PÓ	PCT	27	0	0,00	0,00
Ingredientes: Sal, amido, gordura vegetal, extrato de levedura, condimento preparado sabor carne, condimento preparado de cebola, pimenta do reino, alho, cebola, salsa, realçador de sabor (glutamato monossódico), corante caramelo, acidulante (ácido cítrico), aromatizante e corante natural urucum e antioxidante. SABOR A SER DEFINIDO NO PEDIDO - PODENDO SER CARNE OU GALINHA Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 1kg. Validade mínima de 6 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Maggi, Knorr, Arisco ou Kitano							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

30	001.001.208	CAMOMILA EM FLOR - DESIDRATADA	PCT	4.563	0	0,00	0,00
Embalagem original de fábrica, contendo no mínimo 10g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.							
31	001.001.210	CANELA EM CASCA	PCT	2.982	0	0,00	0,00
Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 10 g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.							
32	001.001.209	CANELA EM PÓ	PCT	901	0	0,00	0,00
Embalagem original de fábrica, contendo no mínimo 10g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.							
33	001.001.062	CHÁ MATE - 250G	CX	3.482	0	0,00	0,00
Ingredientes: Folhas de Erva Mate Tostada. Embalagem dupla de 250g, original de fábrica. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Real, Leão, Barão ou Santo Antônio							
34	001.001.063	CHÁ MATE SACHES - 40G	UN	800	0	0,00	0,00
Ingredientes: Folhas de Erva Mate Tostada, acondicionada em 25 sachês, em caixa de 40g original de fábrica. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Leão, Kinino, Prenda ou Nobel							
36	001.001.067	CHOCOLATE GRANULADO - 150G	UN	754	0	0,00	0,00
Ingredientes: Açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, glucose e lecitina de soja. Embalagem original de fábrica contendo 150 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Dori, Apti ou Pan							
37	021.001.014	CHOCOTONE OU PANETONE	UN	1.180	0	0,00	0,00
PANETONE OU CHOCOTONE, COM MASSA MACIA E FRESCA, PESO MÍNIMO DE 400 GRAMAS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM CAIXA DE PAPELÃO. O PANETONE DEVERÁ CONTER FRUTAS CRISTALIZADAS E UVAS-PASSAS, E O CHOCOTONE DEVERÁ CONTER GOTAS DE CHOCOLATE, APRESENTANDO ASPECTO, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, LIVRE DE SUJIDADES E IMPUREZAS.							
38	001.001.068	COCO RALADO - 100G	UN	1.378	0	0,00	0,00
Ingredientes: Polpa de coco, ralada. Embalagem original de fábrica contendo 100 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Serigy, Sococo, Menina, Apti ou Ducoco							
39	001.001.070	COLORIFICO - 500G	UN	1.126	0	0,00	0,00
Ingredientes: extrato de urucum, fubá e óleo de soja. Embalagem original de fábrica contendo 500 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Donana, Siamar, Zaeli, Pachá e Apti							
40	001.001.071	CRAVO - 10G	UN	3.369	0	0,00	0,00
Ingredientes: flores de cravo da índia secas. Embalagem original de fábrica contendo 10 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Donana, Siamar ou Caldo Bom							
41	001.001.072	CREME DE LEITE INTEGRAL - 200G	UN	1.661	0	0,00	0,00
Ingredientes: Creme de leite, leite em pó desnatado, mistura de estabilizantes e espessantes. Embalagem original de fábrica contendo 200 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Piracanjuba, Italaç, Itambé ou Leite Bom							
42	001.001.073	DOCE DE LEITE PASTOSO - 800 G	UN	63	0	0,00	0,00
Ingredientes: Leite integral e/ou leite em pó integral, açúcar, cloreto, citrato ou bicarbonato de sódio e conservador sorbato de potássio. Embalagem original de fábrica contendo 800 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Itambé, Triângulo Mineiro, Viciosa ou Boreal							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

43	001.001.074	ERVA DOCE – 10G	UN	4.623	0	0,00	0,00
Ingredientes: sementes de erva doce desidratada. Embalagem original de fábrica contendo 10 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Donana, Mika, Angélica ou Ki Flor							
44	001.001.213	ERVILHA EM CONSERVA - LATA OU SACHÊ	UN	90	0	0,00	0,00
Ingredientes: Ervilha, Sal e/ou Açúcar. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 1,7kg do produto drenado. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.							
45	001.001.214	ERVILHA EM CONSERVA - LATA, SACHÊ OU TP	UN	129	0	0,00	0,00
Ingredientes: Ervilha, Sal e/ou Açúcar. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 170 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.							
46	001.001.077	ESSÊNCIA DE BAUNILHA - 30ML	UN	154	0	0,00	0,00
Ingredientes: Água, álcool, corante caramelo e aromatizante. Embalagem original de fábrica contendo 30 ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Dr.Oetker, Fleischmann, Kodilar ou Cepêra							
47	001.001.216	EXTRATO DE TOMATE - SACHÊ OU TP	UN	3.368	0	0,00	0,00
Ingredientes: Tomate, açúcar e sal. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.							
48	001.001.215	EXTRATO DE TOMATE - LATA, POTE, TP OU SACHÊ	UN	191	0	0,00	0,00
Ingredientes: Tomate, açúcar e sal. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 300g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.							
49	021.001.231	FARINHA DE ARROZ	PCT	60	0	0,00	0,00
Produto obtido da moagem do arroz, de textura fina, sabor neutro e sem glúten, utilizado no preparo de diversas receitas doces e salgadas, especialmente para dietas com restrição ao glúten. Embalagem de 1kg.							
50	001.001.081	FARINHA DE MANDIOCA - 1KG	UN	1.010	0	0,00	0,00
Ingredientes: Farinha de mandioca torrada. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Pinduca, Pachá, Caldo Bom ou Amafil							
51	001.001.082	FARINHA DE MILHO - 1KG	UN	515	0	0,00	0,00
Ingredientes: farinha de milho em flocos tipo biju. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Pinduca, Pachá, Caldo Bom ou Amafil							
52	001.001.084	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - 1KG	UN	324	0	0,00	0,00
Ingredientes: Farinha de Trigo Integral. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Renata, Dona Benta ou Coamo							
53	001.001.083	FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL - 1KG	UN	5.654	0	0,00	0,00
Ingredientes: Farinha de trigo, ferro e ácido fólico. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Renata, Dona Benta ou Nita							
54	001.001.247	FAROFÁ PRONTA	PCT	58	0	0,00	0,00
Ingredientes: farinha de mandioca, especiarias, óleo vegetal, sal refinado, condimentos, aromatizante e realçador de sabor (glutamato monossódico). Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 400g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Zaeli, Hikari ou Caldo Bom.							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

56	001.001.089	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - 1KG	UN	3.089	0	0,00	0,00
Contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, tipo 1. Embalagem original de fábrica contendo 1kg, com registro no Ministério da Agricultura - SIF. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Caldo Bom, Ki Caldo ou Qualidade							
57	001.001.090	FERMENTO BIOLÓGICO SECO - 125G	UN	526	0	0,00	0,00
Fermento biológico (Saccharomyces cerevisiae) e emulsificante monoestearato de sorbitana. Embalagem original de fábrica contendo 125g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Dona Benta, Fleischmann ou Dr. Oetker.							
58	001.001.091	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - 250G	UN	730	0	0,00	0,00
Ingredientes: Amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Embalagem original de fábrica contendo 250g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Royal, Fleischmann ou Nita.							
59	001.001.152	FLOCOS DE MILHO	UN	217	0	0,00	0,00
Composição mínima: farinha de milho flocada para cuscuz (pré-cozido). Embalagem contendo 500g devidamente identificada com o nome do produto, data de fabricação, composição mínima, prazo de validade e peso líquido. Sem sal.							
60	001.001.092	FUBA - 1KG	UN	937	0	0,00	0,00
Ingredientes: farinha de milho moído (granulometria fina) enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem original de fábrica contendo 1 kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Sinhá ou Zaeli.							
61	001.001.093	GELATINA EM PÓ - 1KG	UN	398	0	0,00	0,00
Ingredientes: Açúcar, gelatina, sal, ácido fumárico, citrato de sódio, aromatizante e corante artificial. Sabores a definir no pedido, podendo ser: abacaxi, cereja, morango, pêssego, uva, framboesa, limão e laranja. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Qualimax, Apti, Bom Sabor ou Celi.							
62	001.001.094	GOIABADA - 300G	UN	294	0	0,00	0,00
Ingredientes: Polpa de Goiaba, açúcar, ácido cítrico e pectina. Tipo sólida (para corte). Embalagem original de fábrica contendo 300g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Predilecta, Cepêra ou Quero.							
63	001.001.211	KETCHUP	UN	157	0	0,00	0,00
Ingredientes: tomate (polpa), açúcar, vinagre, sal, amido, condimentos, acidulante ácido cítrico, conservador sorbato de potássio, acondicionado em embalagem original de fábrica contendo no mínimo 380 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.							
64	001.001.095	LEITE CONDENSADO - 395G	UN	1.432	0	0,00	0,00
Ingredientes: Leite integral e/ou leite em pó, açúcar e lactose. Embalagem original de fábrica contendo 395g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Moça, Piracanjuba, Itambé ou Elegê.							
65	001.001.096	LEITE DE SOJA SABOR ORIGINAL - 1L	UN	61	0	0,00	0,00
Composto por: Água, extrato de soja, açúcar, aromatizante sintético idêntico ao natural de soja, citrato de cálcio, Ferro, Zinco, Vitaminas A, C, D, E, B2, B6, B12, e Ácido Fólico. Estabilizante: citrato de sódio e fosfato dissódico. Zero lactose; zero colesterol, zero Glúten. Embalagem Tetrapak contendo 1 litro. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Ades, Batavo ou Mais Vita							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

67	001.001.098	LEITE UHT – 1L	UN	2.453	0	0,00	0,00
Ingredientes: Leite integral, estabilizantes: trifosfato de sódio citrato de sódio monofosfato monossódico e difosfato dissódico. Embalagem Tetrapak original de fábrica contendo 1litro. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Elegê, Italc ou Aurora.							
68	001.001.217	LOURO EM FOLHAS	PCT	781	0	0,00	0,00
Ingredientes: folha de louro inteira, desidratada. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 5g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.							
69	001.001.101	MACARRÃO DE ARROZ – 500G	UN	105	0	0,00	0,00
Ingredientes: Farinha de arroz, corantes naturais: cúrcuma, urucum e emulsificante. Sem adição de ovos, Sem glúten e Sem lactose. Podendo ser em formato espaguete, para fuso (fusilli), penne ou padre nosso. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Urbano, Casarão ou Santa Amália							
70	001.001.102	MACARRÃO ESPAGUETE Nº 8 – 500G	UN	5.344	0	0,00	0,00
Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Knorr, Dona Benta, Renata ou Adria							
71	001.001.103	MACARRÃO FUSILLI (PARAFUSO) – 500G	UN	5.189	0	0,00	0,00
Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Knorr, Dona Benta, Renata ou Adria							
72	001.001.105	MACARRÃO TIPO CONCHINHA – 500G	UN	970	0	0,00	0,00
Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Liane, Renata ou Adria							
73	001.001.104	MACARRÃO TIPO PICADO – 500G	UN	1.112	0	0,00	0,00
Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, corantes naturais: urucum e cúrcuma. Podendo ser em formato ave maria ou padre nosso. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Galo, Renata ou Adria							
74	001.001.106	MAIONESE – 500G	UN	227	0	0,00	0,00
Ingredientes: Água, Óleo Vegetal, Ovo, Amido Modificado, Vinagre, Açúcar, Sal, Suco de Limão, Acidulantes, Estabilizantes, Conservantes Sequestrantes, Corante, Aromatizante e Antioxidantes. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Hellmann's, Hemmer, Arisco ou Vigor							
75	001.001.218	MANJERICÃO DESIDRATADO	PCT	83	0	0,00	0,00
Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 10g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.							
76	001.001.127	MANTEIGA COM SAL – 500G	UN	1.808	0	0,00	0,00
Ingredientes: Creme de leite (pasteurizado), cloreto de sódio e corante natural de urucum. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Aviação, Piracanjuba ou Itambé							
78	001.001.109	MARGARINA SEM SAL – 1KG	UN	41	0	0,00	0,00
Ingredientes: Óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, leite em pó desnatado, soro de leite, vitaminas, estabilizantes, conservadores, acidulantes, antioxidantes, aroma idêntico ao natural de manteiga, corantes naturais. Com no mínimo 70% de lipídios. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Quality, Delícia ou Doriana.						
79	001.001.110	MASSA PARA LASANHA – 200G	UN	128	0	0,00
Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma. Embalagem original de fábrica contendo 200g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Dona Benta, Petybon ou Vitarella.						
80	001.001.112	MILHO PARA CANJICA AMARELA – 500G	UN	668	0	0,00
Ingredientes: Canjica amarela. Subgrupo: despelculada. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Sinhá ou Zaeli.						
81	001.001.111	MILHO PARA PIPOCA – 500G	UN	2.045	0	0,00
Ingredientes: Ingredientes: Milho de pipoca tipo 1 - premium. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Kodilar ou Zaeli.						
82	001.001.219	MILHO VERDE EM CONSERVA – LATA OU SACHE	UN	711	0	0,00
Ingredientes: Grãos de milho verde ao natural, água, açúcar e sal. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 1,7kg do produto drenado. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.						
83	001.001.220	MILHO VERDE EM CONSERVA – LATA, SACHE OU TP	UN	328	0	0,00
Ingredientes: Grãos de milho verde ao natural, água, açúcar e sal. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 170 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.						
84	001.001.116	MOLHO DE MOSTARDA – 200G	UN	102	0	0,00
Ingredientes: Vinagre, água, mostarda (sementes de mostarda), açúcar, sal, cúrcuma, pimenta do reino, especiarias, espessantes, edulcorantes e conservadores. Embalagem original de fábrica contendo 200 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Castelo, Arisco ou Hemmer						
85	001.001.221	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL – SACHE	UN	461	0	0,00
Ingredientes: Tomate (polpa de tomates), cebola, sal, amido, óleo de soja, salsa, alho, realçador de sabor glutamato monossódico, conservadores, espessantes e aromatizantes. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 300g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses.						
86	001.001.120	NOZ MOSCADA EM PÓ	UN	68	0	0,00
Ingredientes: noz moscada moída. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 20g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Zaeli, Caldo Bom ou Nutri Ouro.						
87	001.001.121	ÓLEO DE SOJA – 900ML	UN	9.895	0	0,00
Ingredientes: Óleo de Soja e Antioxidantes. Embalagem PET original de fábrica contendo 900ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Liza, Soya ou Coamo.						
88	001.001.123	OREGANO – 10G	UN	2.419	0	0,00
Ingredientes: orégano desidratado. Embalagem original de fábrica contendo 10g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Siamar, Kitano ou Caldo Bom.						
89	001.001.124	OVOS BRANCOS – 30 UNIDADES	CART	2.288	0	0,00
Ovos de galinha, brancos, tamanho médio a grande, acondicionados em cartela, embalada de forma a preservar a integridade dos ovos, com identificação da procedência, data, validade, lote, informações nutricionais e registro do órgão competente.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

90	001.001.126	PAÇOCA ROLHA	UN	122	0	0,00	0,00
Ingredientes: Amendoim torrado e moído, açúcar e sal. As paçocas deverão ser embaladas individualmente. Embalagem original de fábrica contendo no mínimo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Santa Helena, Anchieta ou Gulosina.							
91	001.001.128	PÊSSEGO EM CALDA - 450 G	UN	58	0	0,00	0,00
Ingredientes: Pêssego (em metades), água, açúcar e/ou antioxidante. Embalagem original de fábrica contendo 450g do produto drenado. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Oderich, Olé, Qualitá, Schramm ou Predilecta.							
92	001.001.130	PIRULITO COM RECHEIO MASTIGÁVEL	UN	893	0	0,00	0,00
Ingredientes: Açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal, acidulantes: ácido cítrico e ácido láctico, lactato de sódio, aromatizante, emulsificantes: lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos e corantes artificiais. Não serão aceitos recheio de chiclete. Os pirulitos devem ser embalados individualmente. Embalagem original de fábrica PESANDO NO MÍNIMO 500G. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: 7 Belo, Pop Mania ou Bola 7.							
93	001.001.132	POLVILHO AZEDO - 1KG	UN	328	0	0,00	0,00
Ingredientes: polvilho azedo, fino, isento de umidade. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Amafil ou Pachá.							
94	001.001.134	POLVILHO DOCE - 1KG	UN	476	0	0,00	0,00
Ingredientes: polvilho azedo, fino, isento de umidade. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Amafil ou Pachá.							
95	001.001.135	QUEIJO PARMESÃO RALADO - 50G	UN	659	0	0,00	0,00
Ingredientes: Queijo parmesão ralado, conservador ácido sórbico. Embalagem original de fábrica contendo 50g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: President, Tirolez, Vigor ou Itambé.							
96	001.001.139	REFRIGERANTE - 2 LITROS	UN	702	0	0,00	0,00
Refrigerante em garrafa pet - descartável. Os sabores devem ser variados, UVA OU LIMÃO OU LARANJA OU COLA OU GUARANÁ. Contendo as seguintes composições: Cola - Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante e aroma natural. Laranja - Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante, conservador, estabilizantes, corante artificial. Uva - Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes, conservador, corantes artificiais, e tartrazina, aroma sintético artificial. Guaraná - Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, acidulante, corante, aroma sintético idêntico ao natural e conservador. Limão - Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão, aroma natural, acidulante e conservador. Embalagem original de fábrica contendo 2 litros. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses.							
97	001.001.141	SAGU - 500G	UN	137	0	0,00	0,00
Ingredientes: fécula de mandioca em esferas. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Qualitá, Chinezinho ou Caldo Bom.							
98	001.001.140	SAL REFINADO - 1KG	UN	3.313	0	0,00	0,00
Ingredientes: sal marinho refinado, iodeto de potássio e antiemectante. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Cisne, Lebre, Qualitá ou Guacira.							
99	001.001.138	SARDINHA EM LATA - 250G	UN	180	0	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Ingredientes: Sardinhas, Água de Constituição (ao Próprio Suco), Oleo Comestível e Sal. Embalagem original de fábrica contendo 250 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Coqueiro, Gomes da Costa ou 88.							
100	001.001.133	SUCO CONCENTRADO – 500ML	UN	358	0	0,00	0,00
Ingredientes: Suco integral concentrado, água, acidulante: ácido cítrico, aroma idêntico ao natural, estabilizantes: goma xantana, conservadores: benzoato de sódio e metabisulfato de sódio, corante natural, antioxidante: ácido ascórbico e antiespumante: polidimetilsiloxano. Sabores a definir no pedido, podendo ser: caju, goiaba, maracujá, abacaxi ou uva. Embalagem original de fábrica contendo 500ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Maguary, Serigy, Dafnuta ou Qualitá							
101	001.001.136	SUCO EM PÓ -1KG	UN	401	0	0,00	0,00
Ingredientes: Açúcar, vitamina C, ácido ascórbico, acidulante ácido cítrico, antiumectante fosfato tricálcico, regulador de acidez citrato de sódio, corante inorgânico, dióxido de titânio, aromatizante e corantes artificiais. Sabores a definir no pedido, podendo ser: abacaxi, morango, maracujá, uva, limão, tangerina, manga e laranja. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Qualimax, Bom Sabor, Tec Nutri ou Sustentare.							
102	001.001.086	TRIGO PARA QUIBE - 500G	UN	174	0	0,00	0,00
Ingredientes: grão de trigo integral, quebrado e torrado. Embalagem original de fábrica contendo 500g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Kodilar, Sinhá, Zaeli ou Caldo Bom.							
103	001.001.131	VINAGRE DE ALCÓOL COLORIDO – 750ML	UN	2.029	0	0,00	0,00
Ingredientes: fermentado acético de álcool, água, conservador e corante natural. Acidez 4,0%. Embalagem original de fábrica contendo 750ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Castelo, Toscano ou Vitalia							

ITENS 011, 025, 028, 035, 055, 066, – PARTICIPAÇÃO GERAL

11	001.001.041	ARROZ BRANCO TIPO 1 - 5 KG	UN	9.078	0	0,00	0,00
Contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, com no máximo de 14% de umidade. Devendo apresentar coloração branca, grãos íntegros, isento de sujidades e materiais estranhos, longos e finos, tipo 1, sem glúten. Embalagem original de fábrica contendo 5 kg, com registro no Ministério da Agricultura - SIF. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Zaeli, Brilhante ou Prato Fino.							
25	001.001.053	BOMBONS SORTIDOS	CX	11.943	0	0,00	0,00
Chocolate ao leite não hidrogenado, bombons sortidos embalados individualmente. Caixa contendo no mínimo 250g, embalagem original de fábrica. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Garoto, Lacta ou Nestlé.							
28	001.001.055	CAFÉ TRADICIONAL - 500G	UN	10.182	0	0,00	0,00
Torrado e moído embalado a vácuo (tipo tijolinho); pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; livre de fertilizantes, sujidades, parasitas/ larvas e detritos animais ou vegetais registros obrigatórios nos ministérios competentes e selo ABIC. Embalagem contendo 500, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Melitta, 3 Corações, Brasil ou Caboclo.							
35	001.001.066	CHOCOLATE EM PÓ - 200G	UN	3.885	0	0,00	0,00
Ingredientes: Cacau em pó 50%, solúvel, açúcar e aromatizante. Embalagem original de fábrica contendo 200 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Garoto, Nestlé ou Fleischmann							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

55	001.001.088	FEUÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - 1KG	UN	9.334	0	0,00	0,00
Contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, tipo 1. Embalagem original de fábrica contendo 1kg, com registro no Ministério da Agricultura - SIF. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Zaeli, Ki Caldo, Qualidade ou Noroeste							
66	001.001.097	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 1KG	UN	4.314	0	0,00	0,00
Ingredientes: Leite Integral em Pó, Instantâneo. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Tirol, Piracanjuba, Itambé, Leite Bom ou Italc.							

**ITENS 104, 105, 106, 107, 108, 109 – RESERVA DE COTA 25% PARA ME E EPP
COM PRIORIDADE PARA EMPRESA LOCAL EM ATÉ 10%**

104	001.001.053	BOMBONS SORTIDOS	CX	3.980	0	0,00	0,00
Chocolate ao leite não hidrogenado, bombons sortidos embalados individualmente. Caixa contendo no mínimo 250g, embalagem original de fábrica. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Garoto, Lacta ou Nestlé.							
105	001.001.041	ARROZ BRANCO TIPO 1 - 5 KG	UN	3.026	0	0,00	0,00
Contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, com no máximo de 14% de umidade. Devendo apresentar coloração branca, grãos íntegros, isento de sujidades e materiais estranhos, longos e finos, tipo 1, sem glúten. Embalagem original de fábrica contendo 5 kg, com registro no Ministério da Agricultura - SIF. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Zaeli, Brilhante ou Prato Fino.							
106	001.001.055	CAFÉ TRADICIONAL - 500G	UN	3.394	0	0,00	0,00
Torrado e moído embalado a vácuo (tipo tijolinho); pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; livre de fertilizantes, sujidades, parasitas/ larvas e detritos animais ou vegetais registros obrigatórios nos ministérios competentes e selo ABIC. Embalagem contendo 500, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Melitta, 3 Corações, Brasil ou Caboclo.							
107	001.001.066	CHOCOLATE EM PÓ - 200G	UN	1.295	0	0,00	0,00
Ingredientes: Cacau em pó 50%, solúvel, açúcar e aromatizante. Embalagem original de fábrica contendo 200 gramas. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Garoto, Nestlé ou Fleischmann							
108	001.001.088	FEUÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - 1KG	UN	3.111	0	0,00	0,00
Contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, tipo 1. Embalagem original de fábrica contendo 1kg, com registro no Ministério da Agricultura - SIF. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Zaeli, Ki Caldo, Qualidade ou Noroeste							
109	001.001.097	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 1KG	UN	1.438	0	0,00	0,00
Ingredientes: Leite Integral em Pó, Instantâneo. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Tirol, Piracanjuba, Itambé, Leite Bom ou Italc.							



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE98-1FC0-973B-D6A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA VANESSA A. S. BENATTI (CPF 050.XXX.XXX-57) em 09/06/2026 08:49:43 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/AE98-1FC0-973B-D6A7>